



PREFEITURA
Santa
BARBARA

TRABALHO E PROGRESSO



PREFEITURA
Santa
BARBARA

TRABALHO E PROGRESSO

Proc. Administrativo
PAC nº 085/2024

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM

PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AUTOR/INTERESSADO

JOÃO BATISTA OLIVEIRA LIMA

ASSUNTO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada em execução de shows infantis, com duração de 3 (três) horas com a temática “Show do Jordan” com apresentação do Urso Jordan, além de convidados especiais, coordenação, bailarinos e apresentador e disponibilização de cenário para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação Santa Bárbara, Bahia.

01

SUMÁRIO

1. TRAMITAÇÃO INICIAL COM GABINETE DO PREFEITO

- 1.1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD**
- 1.2. APRECIAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

2. PESQUISA DE MERCADO

- 2.1. COTAÇÃO DA EMPRESA**
- 2.2. PROCESSO SIMILAR EM OUTRO MUNICÍPIO**

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 3.1. DECRETOS**
- 3.2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**
- 3.3. ANÁLISE DE RISCOS**
- 3.4. FOLHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

- 3.5. DOCUMENTOS DA EMPRESA**



4. TRAMITAÇÃO CONTABILIDADE

4.1. SOLICITAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

4.2. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5. DESPACHO PARA SEAFI

5.1. TERMO DE REFERÊNCIA

6. DESPACHO PARA CONTROLE INTERNO

7. DESPACHO PARA COPEL

8. DESPACHO PARA PROCURADORIA JURÍDICA



PREFEITURA
**Santa
BÁRBARA**

TRABALHO E PROGRESSO

1. TRAMITAÇÃO INICIAL COM GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA
SANTA
BÁRBARA

TRABALHO E PROGRESSO

1.1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DFD BRINQUEDOS INFLÁVEIS

4 mensagens

ASSESSORIA SEDUC <assessoriaseduc2021@gmail.com>

Para: Andréa Luz <secretariadogabinetepmsb@gmail.com>

20 de setembro de 2024 às 11:48

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente solicitamos a autorização para abertura de processo de Inexigibilidade de Illicitação para a Contratação de empresa especializada em execução de shows infantis, com direção de 3 (três) horas com a temática "Show do Jordan" com apresentação do Urso Jordan, além de convidados especiais, coordenação, bailarinos e apresentador e disponibilização de cenário para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação Santa Bárbara, Bahia.

Att.

Assessoria da Secretaria Municipal de Educação de Santa Bárbara-Bahia.

Mislla Antonia Lima Cordeiro / João Pedro Lima Cerqueira

Assessores Administrativos

 DFD_-_SHOW_DO_JORDAN_1_assinado_assinado.pdf
89K

Secretaria do Gabinete <secretariadogabinetepmsb@gmail.com>

Para: ASSESSORIA SEDUC <assessoriaseduc2021@gmail.com>

20 de setembro de 2024 às 11:54

Recebido, encaminhada a autorização para assinatura do Prefeito.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Secretaria do Gabinete
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara-BA

Secretaria do Gabinete <secretariadogabinetepmsb@gmail.com>

Para: ASSESSORIA SEDUC <assessoriaseduc2021@gmail.com>

24 de setembro de 2024 às 08:38

Bom dia, segue em anexo a autorização assinada para início de processo de contratação.

Att,

Thairony Ribeiro
Assessor Administrativo

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 AUTORIZAÇÃO ASSINADA Nº 182_PAC_085_2024_DIA_DAS_CRIANÇAS.pdf
792K

ASSESSORIA SEDUC <assessoriaseduc2021@gmail.com>

Para: Secretaria do Gabinete <secretariadogabinetepmsb@gmail.com>

24 de setembro de 2024 às 10:04

Recebido.

Assessoria da Secretaria Municipal de Educação de Santa Bárbara-Bahia.

Mislla Antonia Lima Cordeiro / João Pedro Lima Cerqueira
Assessores Administrativos

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA

PRAÇA CLODOALDO CAMPOS, 26 - CENTRO - SANTA BARBARA/BAHIA. Cep: 44150000
CNPJ: 13.626.908/0001-57

SANTA BARBARA/BAHIA, 20/09/2024

PARA AUTORIDADE COMPETENTE: JOÃO BATISTA OLIVEIRA LIMA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) - Nº 182

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante : FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 08.08.

Setor : FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade: 2058 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

Elemento Despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 15001001 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS- EDUCAÇÃO 25%

Projeto/Atividade: 2087 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL -

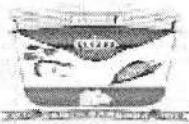
Elemento Despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

OBJETO

Contratação de empresa especializada em execução de shows infantis, com duração de 3 (três) horas com a temática "Show do Jordan" com apresentação do Urso Jordan, além de convidados especiais, coordenação, bailarinos e apresentador e disponibilização de cenário para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Santa Bárbara, Bahia.

ITEM	DESCRÍÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SHOWS INFANTIS, COM DURAÇÃO DE 3 (TRÊS) HORAS COM A TEMÁTICA "SHOW DO JORDAN" COM APRESENTAÇÃO DO URSO JORDAN, ALÉM DE CONVIDADOS ESPECIAIS, COORDENAÇÃO, BAILARINOS E APRESENTADOR E DISPONIBILIZAÇÃO DE CENÁRIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA BÁRBARA, BAHIA.	UNI	1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA

PRAÇA CLODOALDO CAMPOS, 26 - CENTRO - SANTA BARBARA/BAHIA. Cep: 44150000
CNPJ: 13.626.908/0001-57

JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O presente pedido justifica-se pela comemoração em âmbito nacional do dia da criança celebrado no dia 12 de outubro e pelo fato de que grande parte do alunado municipal é composto por indivíduos na faixa etária condizendo com a classificação de "criança". O evento se dará por meio da execução de uma semana de atividades em todas as escolas municipais da rede, com brincadeiras, atividades musicais, aluguel de brinquedos, disponibilização de lanches e doces e diversas abordagens pedagógicas, tendo sua culminância dia 13 de outubro, visando utilizar-se de um dia de sábado para otimizar a participação de nossas crianças e o quantitativo de participantes na sede do município.

O estímulo a convivência social e a promoção de brincadeiras compõe parte fundamental no processo de aprendizagem, sendo estimulado desde a creche até o ensino médio. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), na pg. 37 entende que as interações e as brincadeiras, funcionam como experiências nas quais as crianças podem construir e apropriar-se de conhecimentos por meio de suas ações e interações com seus pares e com os adultos, o que possibilita aprendizagens, desenvolvimento e socialização.

Ainda, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8069, de 13 de julho de 1990 garante como aspecto para liberdade das crianças e adolescentes no Art.16, inciso IV "brincar, praticar esportes e divertir-se".

Logo, promover tal atividade que atenda as crianças que se encontram devidamente matriculadas na rede municipal além de incentivar a matrícula dos indivíduos na rede de educação básica, facilita o acesso de forma gratuita a um show infantil, mas também de caráter educativo que favorecerão o fortalecimento da aprendizagem e interações entre a comunidade escolar.

OBSERVAÇÃO / LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:

Lei Federal nº 14.133 de 2024

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Alta

MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO / RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Função
-----------	------	-------	--------

LOCAL DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Em local e horário definido previamente

FORMA/PERIODICIDADE DE ENTREGA:

15 dias após emissão da AF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA

PRAÇA CLODOALDO CAMPOS, 26 - CENTRO - SANTA BARBARA/BAHIA. Cep: 44150000
CNPJ: 13.626.908/0001-57

Submeto Documento de Formalização de Demanda para avaliação.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOAO PEDRO LIMA CERQUEIRA
Data: 20/09/2024 11:44:16-0300
Verifique em <https://validar.ib.gov.br>

SANTA BARBARA/BAHIA, 20/09/2024

JOÃO PEDRO
Solicitante

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOAO BATISTA OLIVEIRA LIMA
Data: 20/09/2024 11:11:14-0300
Verifique em <https://validar.ib.gov.br>

JOÃO BATISTA OLIVEIRA LIMA
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA
**Santa
BÁRBARA**

TRABALHO E PROGRESSO

**1.2. APRECIAÇÃO DA AUTORIDADE
COMPETENTE**

AUTORIZAÇÃO DFD N° 182/2024 - SEDUC

APRECIAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Considerando as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA, as informações elencadas e os elementos técnicos contidos nestes autos;

Considerando estrita observância às normas legais vigentes, bem como a conveniência e a oportunidade diante do caso concreto apresentado pelo(s) solicitante(s);

Considerando o art. 24 da IN 05/2017, alterado pela IN 49/2020, o Documento de Formalização de Demanda é instrumento fundamental para a realização dos estudos técnicos preliminares;

Considerando a Instrução Normativa (IN) nº 58/2022, que atualizou a IN nº 40/2020, fixa a obrigatoriedade da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, registrando-o no Sistema ETP.

APROVO a formalização da demanda e autorizo a realização de pesquisa de mercado e demais estudos necessários para avaliar a viabilidade da **Contratação de empresa especializada em execução de shows Infantil**, com duração de 3 (três) horas com a temática "Show do Jordan" com apresentação do Urso Jordan, além de convidados especiais, coordenação, bailarinos e apresentador e disponibilização de cenário para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Santa Bárbara, Bahia.

PAC Nº 085/2024

EDIFRANCIO DE JESUS Assinado de forma digital por
OLIVEIRA:8655434450 OLIVEIRA:86554344500
0 Data: 2024-09-20 14:19:32 -0300

Edifrancio de Jesus Oliveira
Prefeito de Santa Bárbara/BA



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara
Praça Clodoaldo Campos, Nº 26 – Centro, CEP: 44.150-000
Telefone(s): 75.3236-1110 | 75.3236-1192

11



PREFEITURA
**Santa
Bárbara**

TRABALHO E PROGRESSO

2. PESQUISA DE MERCADO



2.1. COTAÇÃO



Show do Jordan Eventos LTDA
end. Av. Artêmio Pires Freitas nº 07 Bairro Sim
Feira de Santana - BA CEP 44085-370 tel. (75) 99181-5236
e-mail: jordananimacoes@gmail.com
CNPJ: 51.131.728/0001-93

Proposta de evento infantil Santa Bárbara - BA 2024

A Prefeitura de Santa Bárbara - BA

SHOW DO JORDAN EVENTOS TEMÁTICOS LTDA, apresenta a proposta para a realização do show do urso Jordan e sua turma a ser realizado na cidade de Santa Bárbara - Bahia no dia 13 de Outubro de 2024 a partir das 16:00 em comemoração aos festejos do dia das Crianças.

O Show do Urso Jordan e sua turma, mascote exclusivo de nossa Cia. Show com duração de 03:00 horas, compostos por apresentador, corpo de baile, canário inflável exclusivo personalizado, com 5 metros de largura por 4 metros de altura, elementos cenográficos que compõe o cenário.

Show interativo com canções infantis, interação e atividades com o público.

Show do Jordan, com:

- Urso Jordan,
- Apresentador,
- Bailarinos,
- Efeitos, chuva de papel, bola de sabão,
- brincadeiras e interação com o público,

Valor do Show R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais)

Proposta válida por 30 dias

É de responsabilidade do contratante:

- Estrutura de palco
- sonorização e iluminação
- Camarim para produção dos artistas
- Alimentação da equipe

Feira de Santana 02 / 10 / 2024

Denis Oliveira Nascimento

Gerente de Marketing

SHOW DO JORDAN
CNPJ: 51.131.728/0001-93

14



PREFEITURA
**Santa
Barbara**

TRABALHO E PROGRESSO

2.2. PROCESSO SIMILAR EM OUTRO MUNICÍPIO

01

Processo

Inexistibilidade

N.º 036 / 2024



Processo Administrativo

Processo n.º:

050

Ano:

2024

Objetivo:

Abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa para apresentação do Arraiá infantil Show do Jordan Eventos Ltda, durante as festividades do 26º Arraia de Santo Antônio na sede do Município de Jaborandi, Bahia.

Autuação

Ano de

dois mil e vinte quatro

aos

Vinte e cinco

dias, do mês de

abril

neste departamento, autuei o

DFD n.º

**016/2024 - Secretaria de Municipal de Turismo, Esporte e
Lazer**

do que para constar faço este termo, conforme a Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

Eu, Odilon Alves dos Santos Júnior, Secretário, escrevi.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Odilon Alves dos Santos Júnior'.

Assinatura - escrevente

36



PROCESSO ADMINISTRATIVO

N.º 050/2024

Jaborandi, em 25 de abril 2024.

Setor: Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer

Ao

Exmo. Marcos Antônio Matos da Silva
Prefeito
Município de Jaborandi

Assunto: Contratação de empresa para apresentação do Show do Jordan Eventos LTDA durante as festividades do 26º Arraia de Santo Antônio na sede do Município de Jaborandi, Bahia.

Senhor Prefeito,

Considerando a necessidade demonstrada por intermédio do Documento de Formalização da Demanda (DFD) n.º 016/2024 objetivando a contratação de empresa para apresentação do Show do Jordan Eventos LTDA durante as festividades do 26º Arraia de Santo Antônio na sede do Município de Jaborandi, Bahia, solicitamos deste Gestor a abertura do procedimento administrativo necessário para contratação de empresa para a prestação dos serviços.

Face ao exposto, e na certeza do atendimento renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Hélio Marcos Oliveira Saraiva
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer
Portaria n.º 187/2023

Gestão 2021-2024



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

N.º 016/2024

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA

Área Requisitante:	Secretaria Municipal de Turismo, Obras e Urbanismo
Responsável:	Hélio Marcos Oliveira Saraiva
E-mail:	pm.jaborandi@uol.com.br
Telefone:	(77) 3683.2152 / 2212 / Fax: (77) 3683.2138
Fonte de Recursos:	Unidade: 02.09.00 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer Projeto Atividade: 13.392.050.2.117 - Comemoração de Festividades. Elemento de Despesa: 3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 15000000 - REC. não Vinc. de Imp.

Obras/Serviços Engenharia

Serviços

Compras

Locação

2. INTRODUÇÃO

2.1 Em conformidade com o Inciso I, art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, a fase de contratação direta terá início com o Documento de Formalização de Demanda - DFD, a cargo da área requisitante da solução.

3. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

3.1 Contratação de empresa para apresentação do Arraiá infantil Show do Jordan Eventos Ltda, durante as festividades do 26º Arraia de Santo Antônio na sede do Município de Jaborandi, Bahia, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Prefeitura Municipal de Jaborandi, Bahia através da Secretaria Municipal Turismo, Esporte e Lazer, mediante a solicitação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, através do Art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a aquisição pretendida é conhecida como um dos melhores e mais atrativos de toda região do Oeste Baiano.

4.2 Com diversas raízes culturais que são destacadas e valorizadas, a população local aguarda ansiosamente a realização do evento todos os anos, seja em virtude do entretenimento e resgate às origens da tradição junina, seja em virtude do aumento de vendas e movimentação do comércio local. Assim, é de grande importância para a cultura, bem estar social e a diversão a apresentação que está sendo preparada para as festividades do 26º Arraial de Santo Antônio, nos dias 13, 14, 15 e 16 de junho de 2024, onde acontecerá na Praça de Eventos D. Pedro II deste Município.

4.3 A festividade do Arraiá de Santo Antônio que acontece no Município possui grande destaque no cenário cultural, regional com atrações de renome nacional que trazem à cidade alegria e lazer em todo o período festivo. Além do mais, a realização das festas juninas, não proporcionam unicamente, como dito anteriormente, entretenimento e diversão do público local, mas para diversas pessoas que visitam a cidade no período junino, gerando aumento de emprego e renda para moradores da cidade.

5. FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS:



5.1 Período de realização da Pesquisa:
Abril de 2024

5.2 Metodologia Aplicada:

O valor de referência foi aferido por meio de
() Média
() Mediana 2
() Menor Preço
(x) Outra: diretamente com o fornecedor.

5.3 Fontes de Pesquisa:

Observado o Decreto que estabelece critérios para formação do valor das contratações públicas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Jaborandi, Bahia, foi realizada pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros:

() I. Portal Nacional de Contratações Públicas

(https://pncp.gov.br/app/editaisq=&&status=recebendo_proposta&página=1)

() II. Painel de Preços (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>);

() III. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços. Ex: Termos de Homologações, Contratos;

() IV. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

() V. Pesquisa com os fornecedores (orçamentos), desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 6 meses.

(X) VI. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja no período de até 1 ano anterior à data de divulgação do edital.

d) Análise da Pesquisa:

Especificação dos Serviços	
Unidade	Serv.
Contratação de empresa para apresentação do Arraiá infantil Show do Jordan Eventos Ltda, durante as festividades do 26º Arraia de Santo Antônio na sede do Município de Jaborandi, Bahia, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.	Quantidade 01

6. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

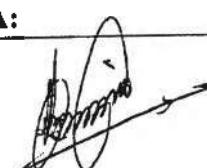
6.1 O período para execução do serviço está previsto para o dia 13 de junho de 2024.

7. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO:

7.1 Local: será realizado no palco principal da Praça Dom Pedro II na sede do Município de Jaborandi, Bahia.

8. VINCULADO OU DEPENDENTE DA CONTRATAÇÃO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:

8.1 () Sim - Informar DFD





8.2 (x) Não

9. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

9.1 A contratação de um artista, banda ou conjunto trata-se de uma contratação direta considerando que para as contratações públicas devem ser precedidas de processo de licitação pública, garantido e sob os princípios da Administração Pública, principalmente os da legalidade, imparcialidade, publicidade, moralidade e eficiência, contido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

9.2 Notadamente nos termos da lei existem também as previsões de excepcionalidade que temos legalmente abarcadas que tratam-se das situações de inviabilidade de competição previstas no art. 74, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, o que permite a Administração Pública a realizar a contratação direta, prescindindo licitação.

9.3 Destacamos que o inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que trata-se claramente da banda em comento.

9.4 Nos processos de inexigibilidade de licitação para a contratação de banda, conjunto ou artista, a despeito de haver vários possíveis executores, jamais será possível estabelecer, entre quaisquer deles, critérios objetivos de comparação de serviços, propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos que possam ser aferidos por uma disputa licitatória. Portanto, não existem critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

9.5 A banda, conjunto ou artista, aos quais a Administração Pública almeja contratar deve assegurar que estejam abarcados pelo sucesso artístico que é objeto de natureza singular, sempre incomparável em estilo, voz, toque, músicas, performance, etc., com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional artístico levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade de data para realização dos serviços.

10. ANEXOS:

10.1 A documentação comprobatória considerando a média dos valores apresentados nas Notas Fiscais demonstrada, segue anexa a este relatório.

Jaborandi, Bahia, 25 de abril de 2024

Hélio Marcos Oliveira Saraiva
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer
Decreto n.º 187/2023

Gestão 2021/2024

20



06
Show do Jordan Eventos LTDA
end. Av. Artêmio Pires Freitas nº 07 Bairro Sim
Feira de Santana - BA CEP 44085-370 tel. (75) 99181-5236
e-mail: jordananimacoes@gmail.com
CNPJ: 51.131.728/0001-93

Feira de Santana, 01/04/2024

Att, À PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-BA.

Conforme solicitado, encaminhamos proposta de contratação para o show infantil SHOW DO JORDAN, nas condições:

Data: 13/06/2024 (QUINTA-FEIRA)

Cidade: JABORANDI-BA.

Tempo de apresentação: 01 hora e 20 minutos

Horário: 17 HORAS

Valor do Cachê: 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS)

RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

- Estrutura de palco ou trio, som, luz, led, gerador, de acordo com as necessidades do artista;
- 02 Estruturas de camarim (abastecidos A&B) de acordo com as necessidades do artista;
- Alimentação
- Hospedagem
- 1 Van Local

RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- Transporte
- Impostos

FORMA DE PAGAMENTO

A serem depositados na conta da empresa SHOW DO JORDAN EVENTOS TEMATICOS LTDA representante legal do SHOW DO JORDAN, o valor de R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais) a serem pagos na conta: BANCO SANTANDER AG: 4525 CONTA CORRENTE: 13.006937-9

Cachê do Artista R\$ 13.950,00

Transporte Terrestre R\$ 2.200,00

Imposto Conforme Regime Tributário R\$ 850,00

TOTAL R\$ 17.000,00

Validade da Proposta: 60 dias a contar da data do recebimento da mesma.

Agradecemos antecipadamente, e colocamo-nos à inteira disposição

Feira de Santana 01/04/2024

Denis Oliveira Brascamento
Gerente de Marketing

SHOW DO JORDAN
CNPJ 51.131.728/0001-93

Jordan

26



MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Administração Tributária - Endereço: Rua Barão de Cotegipe, nº 764 - Centro - CEP 44.001-550 - Feira de Santana/BA - Telefone: (75) 3602-8400

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

12/04/2024 14:16:59

Período de Competência

04/2024

Município de Prestação do

Serviço

Feira de Santana - BA

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte Exigível em Feira de Santana (ME EPP)



PRESTADOR DE SERVIÇOS



Razão Social

SHOW DO JORDAN EVENTOS TEMATICOS LTDA

Nome Fantasia

SHOW DO JORDAN

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal Inscrição Estadual Simples Nacional Incentivador Cultural Fone/Fax

51.131.728/0001-93 891266 209374005 Sim Não (71) 9137-0782

Endereço

AVENIDA ARTÉMIA PIRES, SN, VIVA ARTEMIA MAIL LOJA 07 SANTO ANTONIO DOS PR, Sim - CEP: 44085-370 - Feira de Santana - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRES.DUTRA-BA

CPF/CNPJ

13.717.798/0001-39

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

Endereço

VALTER BARRETO, 01 - CENTRO, - CEP: 44930-000 - Presidente Dutra - BA

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001999

Descrição dos Serviços

Apresentação do SHOW DO JORDAN EVENTOS LTDA, composto pelas atrações: URSO JORDAN, PATRULHA CANINA, BABY SHARK, BARBIE, ANIMADOR E BAILARINOS, a ser realizado em praça pública no dia 13 de abril de 2024, por ocasião dos festejos da RAINHA DA PINHA 2024.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
18.000,00	0,00	0,00	*****	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	18.000,00	18.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 2.421,00 Federal e R\$ 540,00 Municipal. Fonte: IBPT [D8CAC2]



MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

08

Secretaria Municipal da Fazenda
 Departamento de Administração Tributária - Endereço: Rua Barão de Categipe, nº 764
 - Centro - CEP 44.001-550 - Feira de Santana/BA - Telefone: (75) 3602-8400



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
07/11/2023 15:06:03
 Período de Competência
10/2023
 Reg. Especial Tributação
Nenhum

Exigibilidade do ISS

Exigível em Feira de Santana

Município de Prestação do Serviço
Santa Bárbara - BA

PRESTADOR DE SERVIÇOS



Razão Social

SHOW DO JORDAN EVENTOS TEMATICOS LTDA

Nome Fantasia

SHOW DO JORDAN

CPF/CNPJ

51.131.728/0001-93 891266

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Email

JORDANANIMACOES@GMAIL.COM

Incentivador Cultural

Fone/Fax

(71) 9137-0782

Endereço

AVENIDA ARTÉMIA PIRES, SN, VIVA ARTEMIA MAIL LOJA 07 SANTO ANTONIO DOS PR, Sim - CEP: 44085-370 - Feira de Santana - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE SANTA BARBARA

CPF/CNPJ

06.080.176/0001-87

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

(75) 9837-8299 assessoriaseduc2021@gmail.com

Endereço

RUA GOVERNADOR LOMANTO JUNIOR, 191, CENTRO - CEP: 44150-000 - Santa Bárbara - BA

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001999

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente ao serviço de show infantil, em comemoração ao dia das crianças da cidade de Santa Bárbara - Bahia.

DADOS BANCARIOS:

C/C Santander

Ag. 4525

Conta: 13.006937-9

Show do Jordan Eventos Temáticos LTDA.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
17.000,00	0,00	0,00	17.000,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
850,00	*****	0,00	17.000,00	17.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
 Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 8.471 de 20 de dezembro de 2011.



MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

09

Secretaria Municipal da Fazenda

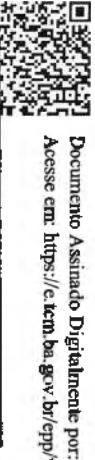
Departamento de Administração Tributária - Endereço: Rua Barão de Cotegipe, nº 764
- Centro - CEP 44.001-550 - Feira de Santana/BA - Telefone: (75) 3602-8400

Nota: 2024000

00000004

Código Verificação

EC65-FEG8



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANTONIO MATOS DA SILVA - 25/06/2024 16:53:58
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/cpp/ValidaDoc.seam> Código do documento: b1e154a-c794-472c-9505-ec7ff9568786

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) Período de Competência Município de Prestação do Serviço
05/02/2024 14:27:47 02/2024 Feira de Santana - BA
Reg. Especial Tributação Exigibilidade do ISS
Nenhum Exigível em Feira de Santana



PRESTADOR DE SERVIÇOS



Razão Social

SHOW DO JORDAN EVENTOS TEMATICOS LTDA

Nome Fantasia

SHOW DO JORDAN

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

51.131.728/0001-93

891266

Inscrição Estadual

Simples Nacional

209374005

Não

Email

JORDANANIMACOES@GMAIL.COM

Incentivador Cultural

Fone/Fax

(71) 9137-0782

Endereço

AVENIDA ARTÉMIA PIRES, SN, VIVA ARTEMIA MAILL LOJA 07 SANTO ANTONIO DOS PR, Sim - CEP: 44085-370 - Feira de Santana - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CPF/CNPJ

18.252.418/0001-51

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(77) 3492-2317

E-mail

souzacerqueira@gmail.com

Endereço

PC ALIPIO FERREIRA, 120 - CENTRO - CEP: 46250-000 - Presidente Jânio Quadros - BA

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001999

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço de animação infantil referente aos festejos do segundo dia de alegria. Com show infantil do Jordan, Patrulha Canina, Barbie, Bitta e Galinha Ptitadinha.

DADOS BANCÁRIOS:

SHOW DO JORDAN EVENTOS TEMÁTICOS LTDA

BANCO: SANTANDER

AGÊNCIA: 4525

C/C: 13.006937

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
15.300,00	0,00	0,00	15.300,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
765,00	*****	0,00	15.300,00	15.300,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Trib. aprox. R\$ 2.057,85 Federal e R\$ 459,00 Municipal. Fonte: IBPT [2A4940]

Visualizado em: 05/02/2024 14:27:48
Para validação desta NFS-e acesse: <http://feiradesantanaba.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 8.471 de 20 de dezembro de 2011.

24

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

10



Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Administração Tributária - Endereço: Rua Barão de Cotegipe, nº 764
- Centro - CEP 44.001-550 - Feira de Santana/BA - Telefone: (75) 3602-8400

Nota: 2024000

00000006

Código Verificação:

AIPA-HRBK

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANTONIO MATOS DA SILVA - 25/06/2024 16:53:58
Acesse em: <https://etcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bjele54a-c794-4f2c-9505-ec7fb9568786

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
08/02/2024 14:52:08Período de Competência
02/2024Município de Prestação do
Serviço
Nova Itarana - BA

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno
Porte (ME EPP)Exigibilidade do ISS
Exigível em Feira de
Santana

PRESTADOR DE SERVIÇOS



Razão Social

SHOW DO JORDAN EVENTOS TEMATICOS LTDA

Nome Fantasia

SHOW DO JORDAN

CPF/CNPJ

51.131.728/0001-93

Inscrição
Municipal
891266Inscrição Estadual
209374005Simples
Nacional
Sim

Email

JORDANANIMACOES@GMAIL.COM

Incentivador Cultural

Fone/Fax

(71) 9137-0782

Endereço

AVENIDA ARTÉMIA PIRES, SN, VIVA ARTEMIA MAILL LOJA 07 SANTO ANTONIO DOS PR, Sim - CEP: 44085-370 -
Feira de Santana - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO

CPF/CNPJ

31.041.760/0001-70

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

(73) 3546-2128

NOVAITARANA20@GMAIL.COM

Endereço

PC DA BANDEIRA, 230 - CENTRO - CEP: 45390-000 - Nova Itarana - BA

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001999

DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente ao serviço de realização de show artístico com o tema "Carnaval Infantil Nova Itarana 2024", a ser realizado no dia 10 de fevereiro na praça de Nova Itarana e 11 de fevereiro no Distrito Serra do Cem.

DADOS BANCARIOS:

SHOW DO JORDAN EVENTOS TEMÁTICOS LTDA

BANCO: SANTANDER

AGÊNCIA: 4525

C/C: 13.006937-9

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
15.750,00	0,00	0,00	*****	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	15.750,00	15.750,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 2.118,38 Federal e R\$ 472,50 Municipal. Fonte: IBPT [24F470]

Visualizado em: 08/02/2024 14:52:08
 Para validação desta NFSe acesse: <http://feiradesantanaiba.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
 Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 8.471 de 20 de dezembro de 2011.

25



PROCESSO ADMINISTRATIVO

N.º 050/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos prévios para a efetiva contratação demonstrar as condições do mercado em busca da melhor solução que atenderá à necessidade abaixo demonstrada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado as possibilidades disponíveis que possam supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

A Instrução Normativa n.º 05/2017 estabelece que toda contratação deve ser antecedida por um Estudo Técnico Preliminar - ETP, que trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido, sendo base, ao termo de referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1 A sede da Prefeitura Municipal de Jaborandi, fica localizada na Avenida Francisco Moreira Alves, 01, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, e estando assim localizada na sede do Município.
- 1.2 O Município de Jaborandi possui uma população de 9.275 (nove mil, duzentos e setenta e cinco) habitantes, em conformidade com o último Censo de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, o que se traduz em uma demanda por serviços em todas as áreas de atuação do Município, e que são basicamente advindas da própria Constituição Federal 1988, especialmente as contidas em seu inciso 6º, conforme segue:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(grifo nosso)

- 1.3 A nossa própria Constituição Federal de 1988 diante da relevância dos direitos sociais que devem ser constitucionalmente observados e promovidos pelo poder público, onde destacamos que na Carta Magna, não há qualquer distinção ou nível de relevância entre os *direitos sociais* que devem ser promovidos e possibilitados os acessos aos cidadãos brasileiros, e em nosso caso, os cidadãos Jaborandenses.
- 1.4 As festividades do Arraia de Santo Antônio no Município de Jaborandi realizado todos os meses de junho, há 25 (vinte e cinco) anos, trata-se uma consolidada tradição incorporada ao Município em benefício direto à população de Jaborandi, e neste tópico, as festividades abrange todas as diversidades contidas no Município, promovendo agradabilidade à todas as idades, as classes sociais, as culturas, as religiões, os gostos musicais, o comércio, as





prestações de serviços, etc.

- 1.5 Considerando que as festividades promovidas pelo Município, principalmente em época das festividades do Arraia de Santo Antônio é imprescindível a realização de contratações de bandas, conjuntos, artistas, etc., para que permitam de fato e de direito a realização das festividades em si e pela obrigação de manutenção da tradição e em respeito à população.
- 1.6 Importante destacar que toda a população Jaborandense aguarda anualmente por este momento único, na grande maioria, de ter a possibilidade de presenciar com os seus familiares e amigos às apresentações musicais, totalmente gratuitas. A administração pública com a realização do evento demonstra que somos apenas meros administradores dos recursos dos cidadãos, e o investimento nos shows tratam-se da devida aplicabilidade em benefício da própria, havendo responsabilidade por tratar-se de um ato ímpar a cada exercício financeiro.
- 1.7 O Município de Jaborandi em uma festividade deste porte e natureza é determinante almejarmos por bandas, conjuntos ou artistas que possam atender aos anseios da população, porque tratam-se do único mês oportuno dentre todos os doze meses do ano ao qual temos o ápice do lazer para a grande maioria da população, justamente porque não possuem quaisquer condições financeiras para atendimento por vias próprias.
- 1.8 O Município de Jaborandi estará promovendo novamente com as contratações de bandas para animação do Arraia de Santo Antônio de Jaborandi em 2024, e para todas elas as apresentações que serão gratuitas, portanto assim qualquer cidadão de Jaborandi ou de qualquer outro Município ou Estado deste país terá que arcar com ingressos para ter acesso aos shows, ou seja, nenhum cidadão precisará retirar qualquer parte do seu salário mínimo, para atendimento ao seu lazer e de sua família, pois não haverá, como nunca houve, qualquer cobrança de valor da entrada para quaisquer das apresentações, seja de nível local, regional, estadual ou nacional.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A contratação de um artista, banda ou conjunto trata-se de uma contratação direta considerando que para as contratações públicas devem ser precedidas de processo de licitação pública, garantido e sob os princípios da Administração Pública, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, contido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.
- 2.2 Notadamente nos termos da lei existem também as previsões de excepcionalidade que temos legalmente abarcadas que tratam-se das situações de inviabilidade de competição previstas no art. 74, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, o que permite a Administração Pública a realizar a contratação direta, prescindindo licitação.
- 2.3 Destacamos que o inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que trata-se claramente da banda em comento.
- 2.4 Nos processos de inexigibilidade de licitação para a contratação de banda, conjunto ou artista, a despeito de haver vários possíveis executores, jamais será possível estabelecer, entre quaisquer deles, critérios objetivos de comparação de serviços, propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o



estabelecimento de parâmetros objetivos que possam ser aferidos por uma disputa licitatória. Portanto, não existem critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

- 2.5 A banda, conjunto ou artista, aos quais a Administração Pública almeja contratar deve assegurar que estejam abarcados pelo sucesso artístico que é objeto de natureza singular, sempre incomparável em estilo, voz, toque, músicas, performance, etc., com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional artístico levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade de data para realização dos serviços.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 3.1 Considerando que os artistas, bandas ou conjuntos, quando sempre contratados pela Administração Pública, para a realização de eventos principalmente o nosso tradicional Arraia de Santo Antônio de Jaborandi, são realizadas as contratações de forma invariável para apenas uma única apresentação que possuem o tempo estimado em até 02 (duas) horas aproximadamente, para cada artista efetivamente contratado.
- 3.2 Portanto, para cada um dos artistas, bandas ou conjuntos que são planejadas as contratações anualmente são tradicionalmente e notório que serão sempre apresentações únicas em apenas um dos dias que estão contemplados o período das Festividades do Arraia de Santo Antônio no Município de Jaborandi, Bahia.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 4.1 O Município de Jaborandi realiza um levantamento prévio de mercado de artista de renome nacional que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções de artistas, bandas ou conjuntos, tendo assim realizado a consulta perante potenciais contratadas, para coleta de diversas condições de atendimento às necessidades do Município de Jaborandi na realização do Arraia de Santo Antônio deste exercício de 2024.
- 4.2 A realidade do Município de Jaborandi é sempre de buscar alinharmos os artistas, bandas ou conjuntos, as datas que estão disponíveis, a grade de apresentações e também as condições financeiras para atendimento de forma econômica e inteiramente viável.
- 4.3 Destacamos que houve uma comparação entre as soluções encontradas no mercado ao qual detém diversos artistas, bandas ou conjuntos que poderiam realizar a apresentação para o dia e hora previstos dentro da grade da programação do artista de renome nacional.
- 4.4 Considerando tratar-se de artista de renome nacional, e apenas em nosso Estado da Bahia temos 417 (quatrocentos e dezessete) municípios, aos quais, a sua grande maioria, principalmente por estarmos na Região Nordeste do país, aos quais temos uma tradição muito grande de realização dos notórios Arraia de Santo Antônio, e assim o mercado fica extremamente concorrido o que eleva os custos, dada a oferta de artistas e a demanda ora grandemente elevada no período.
- 4.5 Finalmente, a abertura de processo administrativo para a contratação de banda, artista ou conjunto de forma objetiva que a trata-se de uma vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência a realização da contratação mediante condições previamente observadas no mercado tão concorrido para a prestação de serviços de apresentações em época de São Antônio em todo o nosso país.



28



5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Foi realizada uma comparação entre as apresentações do artista, banda ou conjunto, que foram realizadas por órgãos públicos e por empresas privadas encontradas no mercado para demonstração, de forma objetiva que a trata-se de uma vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência a realização da contratação por inexigibilidade com os valores que foram propostos, estando abaixo da média, tratando-se da melhor relação de custo-benefício.
- 5.2 A presente demonstração dos preços estimados visa demonstrar a escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade, sendo assim a proposta da banda, conjunto ou artista para a contratação deverá compor o Termo de Referência, sendo este o valor aceitável para a adjudicação e homologação por um valor dentro do aceitável e conforme o mercado considerando o período para a realização da apresentação única.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1 Sendo ainda uma forma de promover momentos de lazer aos municípios, bem como aos visitantes de outros municípios, os quais tem aprovado as edições anteriores considerando a grande participação nos referidos dias de festividades, pois o evento tem como ápice as apresentações musicais, com vistas a promoção objetiva do lazer aos nossos cidadãos Jaborandense.
- 6.2 A contratação de uma banda, artista ou conjunto musical trata-se apenas de uma peça de toda uma demanda que existe inerente a realização de um evento de grande porte para o Município de Jaborandi, pois a cada apresentação de um artista, principalmente de renome nacional, faz com que naturalmente venham milhares de pessoas de toda a Região Oeste da Bahia, onde temos 24 (vinte e quatro) municípios, e dependendo do artista musical os cidadãos se movem para privilegiarem o nosso evento.
- 6.3 A banda em tela é um dos quais serão contratados pois temos a demanda para atendimento à 01 (um) dia de na sede do Município de Jaborandi.
- 6.4 A contratação em comento deste processo administrativo, trata-se não de uma solução como um todo, mas apenas uma fração significativa com bastante peso sobre os investimentos para a realização do todo, mas optou-se pela contratação de uma banda de renome nacional que possua experiência nesse estilo de shows a ser realizado em palco com amplo repertório para agradar os mais variados gostos musicais e atingimento à praticamente todas as faixas etárias da população.
- 6.5 Finalmente, o Município de Jaborandi realizou uma pesquisa de mercado com nomes de artistas, bandas ou conjuntos musicais de renome nacional, regional e local, e com alguns produtores de eventos temos diversas indicações que poderiam enquadrarem dentro das características objetivadas para preenchimento da grade de atrações, visando atender em sua plenitude a necessidade do dia e do horário para a apresentação, e finalmente diante das pesquisas realizadas junto ao mercado e às contratações em outros entes público, escolheu-se a Show do Jordan Eventos Temáticos LTDA, a qual justifica-se pela renome nacional, notoriedade, qualidade técnica e artística e pela experiência na execução desse estilo de show musical de nível nacional.



7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

- 7.1 A contratação de um artista, banda ou conjunto trata-se de um ato administrativo de contratação a ser executado e realizado de forma única, estando sempre previsto data certa, hora de início e hora de término estimados, considerando os possíveis atrasos que possam ocorrer sem a vontade de ambas as partes contratante ou contratada.
- 7.2 Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133, 1 de abril de 2021, o planejamento para as contratações deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e com vistas à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.
- 7.3 Finalmente, considerando que a contratação é para serviços de apresentação musical em data única, fica assim determinado que não será parcelada, haja vista que a apresentação é única, portanto, não trata-se de objeto que possa ser divisíveis, por suas características inerentes, técnicas e peculiaridades de prestação de serviço disponível no mercado.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 8.1 A realização de procedimento administrativo para a contratação de bandas de renome nacional, e que detenham as condições de capacidade técnica musical, estrutural, componentes, repertório, notoriedade as quais já estão devidamente reconhecidas pela mídia, o que é ratificado principalmente por todos os demais contratantes que já de fato e de direito realizaram de acordo com os contratos, publicações e ou notas fiscais.
- 8.2 Mediante a contratação de um artista, banda ou conjunto, o interesse público é proporcionar momentos únicos de lazer para toda a população de Jaborandi, considerando uma obrigação constitucional contida no art. 6º da Constituição Federal aos quais trata-se de direitos sociais que devem ser assegurados pelo poder público.
- 8.3 A condição social das famílias as quais percebem mensalmente o valor de um salário mínimo, para atendimento à todas as suas necessidades básicas essenciais as quais espere-se que seja suprido, conforme a nossa Carta Magna, as necessidades: *moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social*.
- 8.4 Considerando o disposto na Constituição as responsabilidades também recaem sobre o poder público e a contratação de uma banda em si, visa atender o *lazer* aos nossos cidadãos, tendo como objetivo a satisfação de todos as classes independente de faixas etárias, classes sociais, interesses musicais, tendo sido uma das condições predispostas que pretendemos para atender ao maior número de cidadãos, fazendo valer o melhor cumprimento da responsabilidade do Município de Jaborandi perante toda a sua população.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- 9.1 O Município de Jaborandi com vistas a contratação de artistas, bandas ou conjuntos realizou um planejamento prévio para a montagem de uma grade de apresentações, a qual está inserida a banda em comento, e para atendimento à todas as classes do Município de Jaborandi em todos os dias de festividades.
- 9.2 Considerando que trata-se da terceira edição do evento nesta nossa Administração Municipal não há necessidade de capacitação prévia, pois os próprios organizadores dos



anos anteriores vivenciam e conhecem os procedimentos a serem adotados para que tudo ocorra dentro da normalidade, apesar de que cada evento trata-se de um evento único.

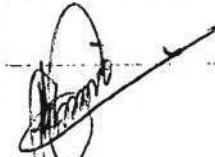
- 9.3 Notadamente os artistas, bandas ou conjuntos necessitam de todo uma estrutura montada para que de fato e de direito tenham as mínimas condições de realização de suas apresentações, e neste quesito, as demandas estruturais à cargo do Município de Jaborandi já forma devidamente providenciadas.
- 9.4 Diante da parte de estrutura de festa, cabe ainda ao Município adotar providências pontuais que são emanadas de cada um dos artistas, pois é notório e sendo praxe de mercado que as bandas, artistas ou conjuntos, invariavelmente cada um encaminha o seu *check-list* de providências aos quais algumas são indispensáveis e outras que dependem das condições de local, horário, público, etc., mas que são de responsabilidade e investimento por parte da administração e fazem parte das condições contratuais.
- 9.5 Finalmente, para que possa ocorrer o evento anual do Arraia de Santo Antônio na sede do Município de Jaborandi, a adoção de providências é fato basilar e essencial sendo que as contratações e aquisições prévias são adotadas de forma veementemente, pois sem as quais o evento simplesmente não acontece, ou pode ser diretamente ou indiretamente extremamente prejudicado, portanto, os encaminhamentos do presente Estudo Técnico Preliminar será realizado para Administração Municipal de Jaborandi para análise e verificação das possíveis condições de execução inerentes.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

- 10.1 Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, e neste processo de contratação de artistas, bandas ou conjuntos musicais, existem naturalmente diversas interligações entre outras contratações com vistas diretamente e indiretamente permitam que a contratação em tela de fato e de direito aconteça dentro do que se espera, portanto, guardam perfeitamente correlação.
- 10.2 As contratações de bandas, artistas ou conjuntos musicais são sempre cercadas de demandas e exigências emanadas das próprias contratações, pois cabe ao Município enquanto Contratante, arcar com as suas exigências de palco, som, iluminação, painéis, camarins, alimentação e bebidas de camarins, as quais são comuns no meio artístico, o que é praxe de mercado. Apesar da supremacia do interesse público, não cabe ao ente, determinar alterações de mercado artístico, considerando que previamente a contratação, as exigências são de conhecimento geral, portanto, a satisfação do interesse público reflexo da satisfação da população, requer outros investimentos acessórios.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

- 11.1 Os artistas, bandas ou conjuntos musicais contratados deverão atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente em todo o decorrer da prestação dos serviços para o Município de Jaborandi.
- 11.2 Os artistas em suas apresentações serão os únicos responsáveis, caso utilizem produtos que agrdam o meio ambiente, principalmente: foguetes, máquinas de fumaça, apetrechos ou quaisquer equipamentos que possam de forma objetiva provocar quaisquer danos ao meio





ambiente, a segurança e a incolumidades das pessoas e dos bens públicos ou de particulares.

- 11.3 As Contratadas serão responsáveis, os seus colaboradores e os seus terceiros contratados pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços. O Município de Jaborandi irá disponibilizar a estrutura básica e imprescindível de lixeiras, sacos de lixo e banheiros químicos para o descarte dos resíduos que poderão a ser produzidos por toda uma equipe necessária para a realização das apresentações musicais.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 12.1 Diante de toda a demanda para a montagem da grade de apresentações musicais, estando aliados aos investimentos que tornam-se imprescindíveis para ao pleno atendimento as necessidades do Município de Jaborandi que objetivam a realização do tradicional evento anual de grande porte das festividades juninas no notório Arraia de Santo Antônio na sede do Município.
- 12.2 O posicionamento é perfeitamente conclusivo na medida de que não há mais que se falar em não realizar os eventos do Arraia de Santo Antônio dada a necessidade de manutenção da tradição municipal perfeitamente alinhada ao calendário anual, portanto, a viabilidade da contratação de artistas, bandas ou conjuntos para apresentações as quais são contratações inerentes para a realização dos eventos de festividades juninas e fazem com que sejam inerentes à sua procedência dada a relevância da contratação perante o evento do Arraia de Santo Antônio para o Município de Jaborandi, Bahia.

29 de abril de 2024

Helio Marcos Oliveira Saraiva

Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

Decreto n.º 187/2023

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto é a contratação de empresa por inexigibilidade apresentação da "Show do Jordan Eventos Temáticos LTDA durante as festividades do 26º Arraia de Santo Antônio na sede do Município de Jaborandi, Bahia", haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

1.2. A contratação da Show do Jordan Eventos Temáticos LTDA, faz-se necessária para apresentação durante o Arraiá de Santo Antônio, evento realizado pela Gestão Municipal em conjunto com Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, a fim de atrair maior número de público e consequentemente visibilidade para o Município, assim como apoio e incentivo as bandas e artistas locais.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se justifica pela necessidade de compor o 26º Arraia de Santo Antônio. A banda fora selecionada perante sua consagração no cenário musical brasileiro, tanto referente a crítica especializada quanto a opinião pública.

2.2. Desta forma, diante da comprovada consagração destes artistas e à popularidade da banda dentro de seu seguimento artístico, visando atrair número considerável de público para o evento citado, pensou-se nesta contratação, como oportunidade de divulgação e apoio aos grupos artísticos locais, contribuindo para valorização do Município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse e engajamento na participação dos eventos municipais.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se no inciso II do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021, bem como em observância ao art. 3º da Instrução n.º 002/2005, atualizada pela Instrução n.º 001/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/Bahia.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL

4.1. Os serviços têm natureza de bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIV do caput, artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, exigida justificativa prévia do contratante.

4.2. A prestação do serviço compreende 80 minutos de apresentação, que será realizado em palco principal da Praça Dom Pedro II na sede deste Município, no dia 13 de junho de 2024, horário a ser informado previamente por esta Administração a contratada, de modo a compor as apresentações no 26º Arraia de Santo Antônio deste Município.

5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Foi realizada uma comparação entre as apresentações do artista, banda ou conjunto, que foram realizadas por órgãos públicos e por empresas privadas encontradas no mercado para demonstração, de forma objetiva que a trata-se de uma vantajosidade para a Administração sob





os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência a realização da contratação por inexigibilidade com os valores que foram propostos, estando abaixo da média, tratando-se da melhor relação de custo-benefício, conforme dados abaixo pesquisados:

ORGÃO - CONTRATANTE	CNPJ	DATA EVENTO	VALOR
Município de Pres. Dutra Bahia	51.131.728/0001-93	13/04/2024	R\$ 18.000,00
Secretaria Municipal de Educação de Santa Bárbara	06.080.176/0001-87	07/11/2023	R\$ 17.000,00
Município de Presidente Jânio Quadros Bahia	18.252.418/0001-51	05/02/2024	R\$ 15.300,00
Município Nova Itarana Bahia	31.041.760/0001-70	08/02/2024	R\$ 15.750,00

5.2 A presente demonstração dos preços estimados visa demonstrar a escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade, sendo assim a proposta da banda, conjunto ou artista para a contratação deverá compor o Termo de Referência, sendo este o valor aceitável para a adjudicação e homologação por um valor dentro do aceitável e conforme o mercado considerando o período para a realização da apresentação única.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 Sendo ainda uma forma de promover momentos de lazer aos municípios, bem como aos visitantes de outros municípios, os quais tem aprovado as edições anteriores considerando a grande participação nos referidos dias de festividades, pois o evento tem como ápice as apresentações musicais, com vistas a promoção objetiva do lazer aos nossos cidadãos Jaborandense.

6.2 A contratação de uma banda, artista ou conjunto musical trata-se apenas de uma peça de toda uma demanda que existe inerente a realização de um evento de grande porte para o Município de Jaborandi, pois a cada apresentação de um artista, principalmente de renome nacional, faz com que naturalmente venham milhares de pessoas de toda a Região Oeste da Bahia, onde temos 24 (vinte e quatro) municípios, e dependendo do artista musical os cidadãos se movem para privilegiarem o nosso evento.

6.3 A banda em tela é um dos quais serão contratados pois temos a demanda para atendimento à 01 (um) dia de na sede do Município de Jaborandi.

6.4 A contratação em comento deste processo administrativo, trata-se não de uma solução como um todo, mas apenas uma fração significativa com bastante peso sobre os investimentos para a realização do todo, mas optou-se pela contratação de uma banda de renome nacional que possua experiência nesse estilo de shows a ser realizado em palco, com amplo repertório para agradar os mais variados gostos musicais e atingimento à praticamente todas as faixas etárias da população.

6.5 Finalmente, o Município de Jaborandi realizou uma pesquisa de mercado com nomes de artistas, bandas ou conjuntos musicais de renome nacional, regional e local, e com alguns produtores de eventos temos diversas indicações que poderiam enquadrassem dentro das características objetivadas para preenchimento da grade de atrações, visando atender em sua





plenitude a necessidade do dia e do horário para a apresentação, e finalmente diante das pesquisas realizadas junto ao mercado e às contratações em outros entes público, escolheu-se a Show do Jordan Eventos Temáticos LTDA, a qual justifica-se pela renome nacional, notoriedade, qualidade técnica e artística e pela experiência na execução desse estilo de show musical de nível nacional.

7. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 7.1 O Município de Jaborandi até o presente momento não concluiu o desenvolvimento do Plano de Contratações Anual considerando que ainda estamos em fase de planejamento de todas as Secretarias Municipais, estando sendo perfeitamente levantado os dados previstos e almejados nesta fase de identificação e conclusão para o pleno desenvolvimento em tempo hábil, para as providências futuras que estão sendo adotadas para a efetiva conclusão de Plano Anual de Contratações - PAC.
- 7.2 Diante do Documento de Formalização de Demanda - DFD inserto aos autos do presente processo administrativo destacamos que a contratação em tela, indubitavelmente está entre o planejamento para o exercício de 2024.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação de um artista, banda ou conjunto trata-se de uma contratação direta considerando que para as contratações públicas devem ser precedidas de processo de licitação pública, garantido e sob os princípios da Administração Pública, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, contido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

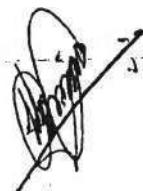
8.2. Notadamente nos termos da lei existem também as previsões de excepcionalidade que temos legalmente abarcadas que tratam-se das situações de inviabilidade de competição previstas no art. 74, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, o que permite a Administração Pública a realizar a contratação direta, prescindindo licitação.

8.3. Destacamos que o inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que trata-se claramente da banda em comento.

8.4. Nos processos de inexigibilidade de licitação para a contratação de banda, conjunto ou artista, a despeito de haver vários possíveis executores, jamais será possível estabelecer, entre quaisquer deles, critérios objetivos de comparação de serviços, propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos que possam ser aferidos por uma disputa licitatória. Portanto, não existem critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

8.5. A banda, conjunto ou artista, aos quais a Administração Pública almeja contratar deve assegurar que estejam abarcados pelo sucesso artístico que é objeto de natureza singular, sempre incomparável em estilo, voz, toque, músicas, performance, etc., com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional artístico levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade de data para realização dos serviços.

5estão 2021.2024



35



8.6. Habilitação Jurídica

8.6.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.7. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.7.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.7.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.3. Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal;

8.7.4. Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual; Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

8.7.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

8.7.6. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.7.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

8.7.8. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

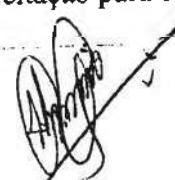
8.8. Quanto a Qualificação Técnica:

8.8.1. Apresentação de, no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, contrato, nota fiscal ou documento correspondente em nome da Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo serviços de complexidade similar ou superior à do objeto deste edital.

9. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

9.1. Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade inexigibilidade, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/21. Via de regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, imparcialidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

9.2. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação





de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

9.3. A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade, nos termos dos artigos 74º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Para a prestação do serviço pretendido a Contratada deverá comprovar que enquadrasse como profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal (is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

11.1.2. Compete ao Fiscal do Contrato abaixo identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

11.1.3. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

12. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO





12.1. A Contratante pagará a Contratada pelos serviços o valor total, assim teremos a finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa n.º 002/2005 e conforme condições de pagamento parcelado abaixo estabelecidas:

12.1.1. Será realizado o pagamento em CHEQUE/TED de 50% (cinquenta por cento) do valor total, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

12.1.2. Será realizado o pagamento em CHEQUE/TED dos 50% (cinquenta por cento) do valor total restante, após a prestação serviços;

12.2. É vedado a Contratada cobrar diretamente dos municípios de Jaborandi, ou qualquer cidadão, qualquer importância a título de taxas, ingressos, cachês, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

12.3. O Contratante glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de inexigibilidade originário.

12.4. Sobre o valor devido a Contratada, a Administração efetuará a retenção dos impostos que são inerentes a prestação dos serviços objeto deste contrato, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

12.5. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da Contratada.

12.6. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, este Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, o Decreto Municipal n.º 493, de 05 de outubro de 2023 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

13. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A gestão e fiscalização deste Contrato será realizada pelo(a) servidor(a) nomeado da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

13.2. A gestão ou fiscalização poderá ser desempenhada por outro servidor designado por meio de Ato de Designação do Secretário da pasta requisitante.

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Diante de toda a demanda para a montagem da grade de apresentações musicais, estando aliados aos investimentos que tornam-se imprescindíveis para ao pleno atendimento as





necessidades do Município de Jaborandi que objetivam a realização do tradicional evento anual de grande porte das festividades juninas no notório Arraia de Santo Antônio na sede do Município.

14.2. O posicionamento é perfeitamente conclusivo na medida de que não há mais que se falar em não realizar os eventos do Arraia de Santo Antônio dada a necessidade de manutenção da tradição municipal perfeitamente alinhada ao calendário anual, portanto, a viabilidade da contratação de artistas, bandas ou conjuntos para apresentações as quais são contratações inerentes para a realização dos eventos de festividades juninas e fazem com que sejam inerentes à sua procedência dada a relevância da contratação perante o evento do Arraia de Santo Antônio para o Município de Jaborandi - Bahia.



Helio Marcos Saraiva Oliveira
Secretário Municipal de Esporte, Turismo e Lazer
Portaria n.º 187/2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.131.728/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/06/2023
NOME EMPRESARIAL SHOW DO JORDAN EVENTOS TÉMATICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SHOW DO JORDAN			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ARTEMIA PIRES FREITAS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO COND VIVA ARTEMIA MALL	
CEP 44.071-010	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO DOS PRAZERES	MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO JORDANANIMACOES@GMAIL.COM	TELEFONE (75) 9918-5236		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/06/2023		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/06/2023 às 14:07:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
SHOW DO JORDAN EVENTOS TEMATICOS LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

EDUARDO HENRIQUE SALES RAMOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/10/1982, SOLTEIRO, AUTONOMO, CPF nº 828.237.905-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04963382432, órgão expedidor DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA ARTEMIA PIRES FREITAS - ATÉ 10119 - LADO IMPAR, CASA15, SANTO ANTONIO DOS PRAZERES, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44071010, BRASIL.

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial SHOW DO JORDAN EVENTOS TEMATICOS LTDA. Tendo como nome fantasia SHOW DO JORDAN.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: AVENIDA ARTÊMIA PIRES FREITAS, S/N, COND:VIVA ARTEMIA MALL, SANTO ANTÔNIO DOS PRAZERES, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44.071-010.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente.





27

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL: SHOW DO JORDAN EVENTOS TEMATICOS LTDA

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

EDUARDO HENRIQUE SALES RAMOS, com 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a EDUARDO HENRIQUE SALES RAMOS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
SHOW DO JORDAN EVENTOS TEMATICOS LTDA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de FEIRA DE SANTANA-BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O sócio lava o presente instrumento.

FEIRA DE SANTANA-BA, 7 de junho de 2023.





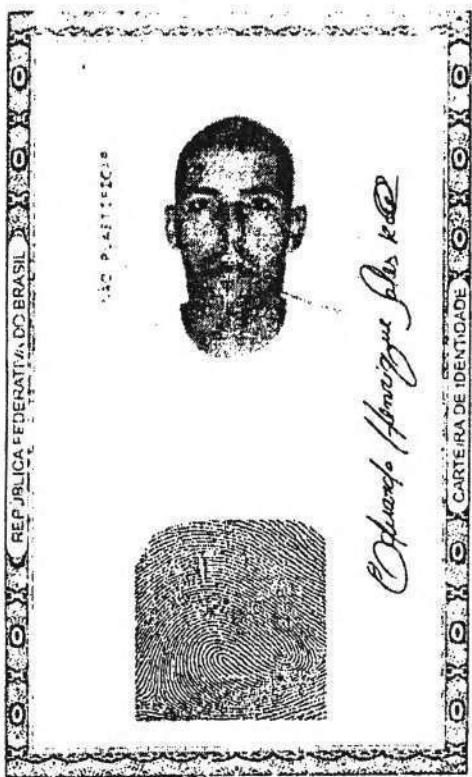
**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
SHOW DO JORDAN EVENTOS TEMATICOS LTDA**

EDUARDO HENRIQUE SALES RAMOS

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANTONIO MATOS DA SILVA - 25/06/2024 16:53:58
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/cpp/validaDoc.seam> Código do documento: b1e1e54a-c794-4f2c-9505-ec7ff9568786

30

09.321.364-60 22-07-2010
EDUARDO HENRIQUE SALES RAMOS
DANILO JOSÉ LIMA RAMOS
MARIA BERNADETTE SALES RAMOS
SALVADOR BA
C. NAS. C/ SALVADOR BA DS
PENHA LV AL16 FL 193 RT 770
828.237.905-00 PIS
07-10-1982
LEI 1777-16 DE 26/06/82
Josévaldo Alves de Oliveira
Fant



45



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SHOW DO JORDAN EVENTOS TEMATICOS LTDA
CNPJ: 51.131.728/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 09:15:14 do dia 03/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/09/2024.

Código de controle da certidão: BA17.A5A6.2C54.2072

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240518685

RAZÃO SOCIAL	
SHOW DO JORDAN EVENTOS TEMATICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
209.374.005	51.131.728/0001-93

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANTONIO MATOS DA SILVA - 25/06/2024 16:53:58
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/ValidaDoc.seam> Código do documento: b1e5e54ac794-4f22-9505-ec70f9568786

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/02/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1961 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20241735276

RAZÃO SOCIAL	
SHOW DO JORDAN EVENTOS TEMATICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
209.374.005	51.131.728/0001-93

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANTONIO MATOS DA SILVA - 25/06/2024 16:53:58
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b1e1e54c-7944-42c-9505-ec7fd563786

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/04/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2024 / 21721

CONTRIBUINTE:	SHOW DO JORDAN EVENTOS TEMATICOS LTDA
ENDEREÇO:	AVENIDA ARTEMIA PIRES FREITAS, S/N, LOJA 07 - VIVA ARTEMIA MALL - ST AND PRAZERES
CNPJ/CPF:	51.131.728/0001-93
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	89.126-6
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	298.910-7
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	15/04/2024
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	15/06/2024

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.

Código de verificação de autenticidade:

4299308d42223141e8ab96adefbc9a418

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



35

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.131.728/0001-93

Razão Social: SHOW DO JORDAN EVENTOS TEMATICOS LTDA
Endereço: AV ARTEMIA PIRES FREITAS 6475 COND VIVA ARTEMIA M / STO ANTONIO DOS PRA / FEIRA DE SANTANA / BA / 44071-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2024 a 04/05/2024

Certificação Número: 2024040520304225859766

Informação obtida em 24/04/2024 09:06:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.131.728/0001-93

Razão

Social: SHOW DO JORDAN EVENTOS TEMATICOS LTDA

Endereço: AV ARTEMIA PIRES FREITAS 6475 COND VIVA ARTEMIA M / STO ANTONIO DOS PRA / FEIRA DE SANTANA / BA / 44071-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2024 a 24/05/2024

Certificação Número: 2024042509340058367879

Informação obtida em 25/04/2024 09:34:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SHOW DO JORDAN EVENTOS TEMATICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 51.131.728/0001-93

Certidão nº: 20400604/2024

Expedição: 26/03/2024, às 14:00:34

Validade: 22/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SHOW DO JORDAN EVENTOS TEMATICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 51.131.728/0001-93, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



38

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANTONIO MATOS DA SILVA - 25/06/2024 16:53:58
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b1e1e54a-c794-4f2c-9505-cc7fb568786

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO N°: 00420506E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidos.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 02/04/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: SHOW DO JORDAN EVENTOS TEMATICOS LTDA
CNPJ: 51.131.728/0001-93

Endereço: AV ARTEMIA PIRES FREITAS, SN, VIVA ARTEMIA MALL LOJA 07, SANTO ANTONIO DOS PR, SIM

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstaciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

39



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANTONIO MATOS DA SILVA - 25/06/2024 16:53:58
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b1e1e54a-c794-4f2c-9505-ec7ff9568786

Salvador, terça-feira, 2 de abril de 2024

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Show do Jordan Eventos LTDA
 end. Av. Artêmia Pires Freitas nº 07 Bairro Sim
 Feira de Santana - BA CEP 44085-370 tel. (75) 99181-5236
 e-mail: jordananimacoes@gmail.com
 CNPJ: 51.131.728/0001-93

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANTONIO MATOS DA SILVA - 25/06/2024 16:53:58
 Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b1e1e54a-e794-42cc-9505-ec7f9568786

DECLARAÇÃO CONJUNTA - PESSOA JURÍDICA

A empresa SHOW DO JORDAN EVENTOS - LTDA, inscrita no CNPJ: 51.131.728/0001-93, sediada na Av. Artêmia Pires Freitas S/N Shopping Viva Artêmia Mall, loja 07, DECLARA, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de Inexigibilidade em epígrafe,

instaurado por este município, que:

- Não possui, no seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93;
- Nenhum dos sócios é servidor(a) ou dirigente de órgão do Município de Jaborandi;
- Não está suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas;
- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
 ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Feira de Santana 01/04/2024

Denis Oliveira Frascimento
 Gerente de Marketing

SHOW DO JORDAN
 CNPJ: 51.131.728/0001-93



PROCESSO ADMINISTRATIVO

N.º 050/2024

Jaborandi, Bahia, 29 de abril de 2024.

Ao
Setor Contábil
Nesta

Setor de Contabilidade,

Ao cumprimentá-lo, venho através deste, tendo em vista, o recebimento preliminar do Documento de Formalização de Demanda - DFD n.º 016/2024 da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, solicitando a contratação, portanto, solicito que o presente processo deverá tramitar por este Setor de Contabilidade, a fim de realizar a verificação da disponibilidade orçamentária, com base no valor estimado de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), considerando a média dos valores apresentados nas Notas Fiscais apresentadas, constantes nos autos.

- a. à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
- b. à indicação das respectivas rubricas.

O pleito em comento, almeja por parte da Setor Contábil o atendimento ao disposto no Art. 72, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, quando após verificação, os autos deverão ser devolvidos para decisões de minha competência.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade, para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcos Antônio Matos da Silva
Prefeito Municipal



PROCESSO ADMINISTRATIVO

N.º 050/2024

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Prezado Senhor,

Em atenção ao ofício expedido pela Comissão, informamos que os recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações referentes, conforme o Documento de Formalização de Demanda – DFD sob o n.º 016/2024 encaminhado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, com intuito na contratação de empresa para apresentação do Arraiá infantil o Show do Jordan Eventos LTDA durante as festividades do 26º Arraia de Santo Antônio na sede do Município de Jaborandi, Bahia. Sendo assim, os pagamentos serão efetuados através da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 02.09.00 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

Projeto Atividade: 13.392.050.2.117 - Comemoração de Festividades.

Elemento de Despesa: 3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 15000000 - REC. não Vinc. de Imp.

A informação da contabilidade neste processo administrativo, limita-se exclusivamente a informar a existência da disponibilidade orçamentária para empenhar despesa revista no processo licitatório.

Anexo a este ofício segue reserva de dotação orçamentária conforme informações acima.

Sem mais para o momento aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jaborandi, Bahia, 30 de abril de 2024

Bruna Neves de Oliveira
CPF 013.730.675-00
CRC-BA 032536/0



PROCESSO ADMINISTRATIVO

N.º 050/2024

Jaborandi, Bahia, em 30 de abril de 2024.

À
Ilustríssima Senhora
Hyasmin Alves Viana
Procuradora Jurídica
Nesta

Senhora Procuradora,

Ao cumprimentá-la, venho através deste, diante da solicitação preliminar realizada através do Documento de Formalização de Demanda - DFD n.º 016/2024 da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, o presente Processo administrativo deverá tramitar pelo Departamento Jurídico competente com vistas:

- 1) à elaboração de parecer jurídico motivando a inexigibilidade de licitação, para configurar a hipótese da legalidade e viabilidade da presente contratação direta.
- 2) à análise da minuta do contrato.

O pronunciamento por parte da Assessoria Jurídica baseia-se nos termos do Art. 72, inciso III da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, quando, então, os autos deverão ser devolvidos para decisões de minha competência.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade, para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Marcos Antônio Matos da Silva
Prefeito
Município de Jaborandi



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 0xx/2024

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICIPIO DE JABORANDI,
BAHIA E A EMPRESA XXXXXX
XXXXX XXXXXX.**

O MUNICÍPIO DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 01, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, CEP 47.655-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.245.568/0001-14, neste ato representado pelo seu Prefeito o XXXX XXXXX XXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXX, XXXXXX, XXXXXX, XXXXXX, XXXXXX, portador da Cédula de Identidade n.º XXXXXXXXX e do CPF/MF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado nesta cidade à Rua XXXXX, XXXXX, XXXXXX, XXXXXX, CEP XX.XXX-XXX; doravante denominado Contratante, e a empresa XXXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXX XXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XX, com sede na XXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXX, XX, XXXXXX XXXXX, XXXXXX, XX, CEP XX.XXX-XXX, neste ato representado(a) pelo(a) senhor(a) XXXXXX XXXXX XXXX, XXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade sob o n.º XXXXXXXXXXXXXX XXX/XX, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXXX, XX, XXXXXX XXXXXX, XXXXXX, XX, CEP XX.XXX-XXX, doravante designado Contratada, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 0XX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação da empresa/artista para apresentação do(a) XXXXXXXXXXXXXXXXX durante as festividades do XX Emancipação Política na sede do Município de Jaborandi - Bahia, o qual justifica-se a inexigibilidade de licitação, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para apresentação do(a) Artista/Banda XXXXXXXXXXXXXXXXX durante as festividades do XX XXXXXX XXXXXX XXXXXXXXX no Município de Jaborandi, Bahia, realizado com base na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

1.2. A Contratada assume o comparecimento do(a) Artista/Banda XXXX XXXXXX para apresentação em no palco da Praça Dom Pedro II, nesta cidade de Jaborandi.

1.3. Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do Processo, objeto do Contrato, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram a este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, instruções, assim como a proposta da Contratada, todos os documentos constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 0xx/2024 passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual



independente de transcrições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação fundamenta-se no inciso II do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021, bem como em observância ao art. 3º da Instrução n.º 002/2005, atualizada pela Instrução n.º 001/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/Bahia.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A prestação dos serviços terá início pré-estabelecido para as XXhXXmin do dia XX/XX/20XX com no mínimo XXhXXmin (XXXXXXXXXXXX) minutos de apresentação, que será realizado em palco principal da Praça Dom Pedro II na sede do Município de Jaborandi - Bahia.

3.2. Qualquer mudança na programação por parte do Contratante deverá ser comunicada com antecedência a Contratada.

3.3. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo Contratante, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico.

3.4. A Contratada se obriga a fornecer, quando solicitado pelo Contratante, quaisquer documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

3.5. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, designado pela Administração do Município.

3.6. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime empreitada por preço global, nos termos do art. 46, da Lei n.º 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1. A Contratante pagará a Contratada pelos serviços aludidos na cláusula primeira o valor total de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX), conforme condições de pagamento parcelado abaixo estabelecidas:

4.1.1. Será realizado o pagamento em CHEQUE/TED de 50% (cinquenta por cento) do valor total, o que corresponde a R\$ XX.XXX,XX (XXXXX XXXX XXXX), no dia XX/XX/XXXX.

4.1.2. Será realizado o pagamento em CHEQUE/TED dos 50% (cinquenta por cento) do valor total restante, o que corresponde a R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXX XXXXX), no dia XX/XX/XXXX.

4.2. É vedado a Contratada cobrar diretamente dos municípios de Jaborandi, ou qualquer cidadão, qualquer importância a título de taxas, ingressos, cachês, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

4.3. O Contratante glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de inexigibilidade originário.

4.4. Sobre o valor devido a Contratada, a Administração efetuará a retenção dos impostos que são inerentes a prestação dos serviços objeto deste contrato, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.



4.5. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da Contratada.

4.6. É vedado a Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

4.7. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, este Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, o Decreto Municipal n.º 493, de 05 de outubro de 2023 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E FISCAIS

5.1. Ficam a cargo da empresa Contratada, todas despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da n.º 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irreajustáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do Contrato é contado a partir da data da assinatura do presente contrato e tendo o seu término pré-estabelecido após o término da apresentação musical, conforme objeto contido na Cláusula Primeira - Do Objeto, podendo se prorrogar com as bases legais estabelecidas pela Lei n.º 14.133/2021, observadas as disposições contidas no Art. 107 da referida Lei.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.09.00 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

13.392.050.2.117 - Comemoração de Festividades.

3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. A Contratada será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos colaboradores e instalações do Município, decorrente de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo Órgão ou Entidade promotor da Inexigibilidade de licitação, sujeitará o contratado às



seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.3.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.3.4. Multas:

10.3.4.1. *Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por hora de atraso injustificado, até o limite de 02hs00min horas;*

(a) as multas não serão consideradas caso a banda, conjunto ou artista, esteja na sede do Município de Jaborandi, ou já hospedado no hotel/pousada que foi reservada para o mesmo pela Contratante nas proximidades do município com no mínimo 01 hora antes do show.

(b) a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração acrescente-a multa compensatória, conforme abaixo será aplicado:

10.3.4.2. *Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso entre 02hs01min até 02hs30min, depois do horário programado de início do objeto, conforme dispõe o art. 162, §único da Lei n.º 14.133/2021;*

G13500 2021.2024



10.3.4.3. *Compensatória de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso entre 02hs31min até 03hs00min, depois do horário programado de início do objeto, conforme dispõe o art. 162, §único da Lei n.º 14.133/2021;*

10.3.4.4. *Compensatória de 100% (cem por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso entre 03hs01min até 04hs00min, depois do horário programado de início do objeto, conforme dispõe o art. 162, §único da Lei n.º 14.133/2021, sendo o prazo limite para a mora do contratado, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil e enseja a rescisão do contrato.*

(a) *o atraso superior a 04hs00min horas autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.*

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021)

10.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,

FOLHA DE SERVIÇO



observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021)

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021)

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. O Contratante obriga-se a:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

12.1.3. Colocar à disposição da Contratada, palco, som, iluminação de qualidade e ser responsável pelo camarim;



- 12.1.4. Disponibilizar o local do evento à Contratada no dia do show;
- 12.1.5. Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- 12.1.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.1.7. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, ficando estabelecido que os funcionários da Contratada utilizarão as dependências comuns dos setores onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;
- 12.1.8. Responsável pelas Despesas locais, tais como: Hospedagem, Alimentação e Translado local;
- 12.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 13.1.1. A prestar os serviços no dia XX/XX/XXXX com o início pré-estabelecido as XXhXXmin, com no mínimo XX (XXXXXXXX) minutos/horas de apresentação do(a) Artista/Banda XXXXXX XXXXXXXXXXXX a ser realizado no palco principal na Praça Dom Pedro II na sede do Município de Jaborandi;
 - 13.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 13.1.3. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a Contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço;
 - 13.1.4. A apresentação do artista deve ser obedecendo aos protocolos da Vigilância Sanitária do Estado e Município.
- 13.2. Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se:
 - 13.2.1. ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, inclusive direitos autorais, não se vinculando a contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
 - 13.2.2. assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à contratante ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito



pela contratante ou por seus prepostos;

13.2.3. assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;

13.2.4. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelos órgãos competentes, utilizando equipamentos modernos e de qualidade e dispondo de infraestrutura necessária a execução dos serviços;

13.2.5. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelos Contratados não terá nenhum vínculo jurídico com o Contratante;

13.2.6. comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

13.2.7. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

13.2.8. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.2.9. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.2.10. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão e fiscalização deste Contrato será realizada pelo(a) servidor(a) nomeado da Secretaria Municipal de Educação

15.2. A gestão ou fiscalização poderá ser desempenhada por outro servidor designado por meio de Ato de Designação do Secretário da pasta requisitante.

15.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

16.1. É vedado a Contratada, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços



objeto deste Termo de Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação no Diário Oficial do Município de Jaborandi, do extrato deste instrumento, de acordo com o § Único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coribe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Jaborandi, Bahia, XX de XXXXXXXXXX de 20XX.

XXXXX XXXXX XXXXX
XXXXXXX XXXXXX
XXXXX XXXXX XXXX
CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Contratante

XXXXXXXXXXXX
XXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Contratada

Testemunhas:

XXXXXXX XXXXXX XXXXXXXX
CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

XXXXXXX XXXXXX XXXXXXXX
CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

Gestão 2021/2024



PROCESSO ADMINISTRATIVO

N.º 050/2024

**Inexigibilidade nº 036/2024
PARECER JURÍDICO**

OBJETIVO: Contratação da empresa para apresentação do Arraiá infantil com o Show do Jordan Eventos Ltda nas festividades do 26º Arraia de Santo Antônio na sede deste Município, encaminha por Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Relatório

O Município de Jaborandi, Bahia iniciou o processo de inexigibilidade de licitação visando à contratação de show artístico do Show do Jordan Eventos LTDA para a apresentação no dia 13 de junho de 2024, durante as festividades do 26º Arraia de Santo Antônio na sede do Município de Jaborandi, Bahia.

E, a fim de verificar a legalidade e regularidade dos procedimentos adotados, solicitação a Comissão de Contratação o parecer da Assessoria Jurídica.

É o relatório.

Parecer

Inicialmente, cumpre ressaltar que a contratação de shows artísticos difere das demais formas de contratação, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por

júri

68

inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Da análise do presente procedimento licitatório, verifica-se que a Comissão de Contratação, procedeu a contratação por meio de comprovações em notas fiscais, cujo preço orçado fora de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), bem como comprovou a existência de dotação orçamentária e respectiva disponibilidade financeira.

É de se notar, ainda, que o Show do Jordan Eventos LTDA vista ser público e notório seu reconhecimento pela crítica especializada, assim como pela opinião pública, realizando diversos eventos de grande porte em todo território nacional.

Cumpre ressaltar que, a consagração não é critério para escolher o artista a ser contratado, porém pré-requisito. Todos os consagrados podem ser contratados, o que não leva a dizer que o mais consagrado é quem deve ser o contratado. O interesse público não depende exclusivamente da consagração; por oposto, deve dispensar atenção especial àquilo que não é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para lhes alargar a cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea imposta pela mídia.

A possibilidade de contratação por meio de inexigibilidade vem estabelecido no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta assessoria jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação, para a aquisição/contratação de bens/serviços, por meio de inexigibilidade, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É o parecer que se submete à apreciação superior.

Jaborandi, Bahia, 02 de maio de 2024.


Hyasmin Alves Viana
OAB/BA sob o n.º 56065



PROCESSO ADMINISTRATIVO

N.º 050/2024

Jaborandi, em 03 de maio 2024.

Ao
Ilustríssimo Senhor
Jurandir Ramos Brandão
Presidente da Comissão da Contratação
Nesta

Senhor Presidente,

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer emanada pelo Documento de Formalização de Demanda - DFD, venho através do presente, requerer de V.Sa., que seja aberto um processo administrativo motivando Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação de empresa para apresentação do Arraiá infantil o Show do Jordan Eventos LTDA durante as festividades do 26º Arraia de Santo Antônio na sede do Município de Jaborandi, Bahia.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade, para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcos Antônio Matos da Silva
Prefeito
Município de Jaborandi

Gestão 2021-2024





Portarias



Estado da Bahia
Município de Jaborandi

PORTEIRA MUNICIPAL N.º 077, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Agente de Contratação e Comissão de Contratação para atuarem em licitações baseadas na Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, com base na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e em conformidade com o Decreto Municipal n.º 495, de 19 de outubro de 2023, que lhe confere atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como para compor a Comissão de Contratação.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para atuar como Agentes de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - Senhor JURANDIR RAMOS BRANDÃO, portador do RG n.º 09.032.468-48 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 012.326.945-84, sendo Servidor Público Municipal por força do Decreto Municipal n.º 058/2021;

II - Senhor ANTONIO CARLOS SANTOS DE MOURA, portador do RG n.º 0.733.757.995 SSP/BA e CPF n.º 819.213.735-04, sendo Servidor Público Municipal conforme Portaria n.º 309/2001;

Gestão 2021-2024

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000
Telefone: (77) 3633.2152 - 2212 / Fax: (77) 3633.2136
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

75



Estado da Bahia
Município de Jaborandi

III - Senhor ODILON ALVES DOS SANTOS JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.112.287.604 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 038.826.175-78, sendo Servidor Público Municipal nomeado pela Portaria n.º 960/2012; e a

IV - Senhora JULIANA RODRIGUES AZEVEDO, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 14.048.547-38 SSP/BA e inscrita no CPF sob o n.º 062.424.433-03, sendo Servidora Pública Municipal nomeada pela Decreto n.º 280/2023.

Art. 3º Ficam designados os servidores acima relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Contratação do Município de Jaborandi, em caráter permanente.

Art. 4º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente da Comissão de Contratação será substituído pelos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta portaria.

Art. 5º O Agente de Contratação, Pregoeiro ou seu substituto, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica pertinente, quaisquer profissionais das áreas competentes para auxiliar na análise das propostas e dos documentos de habilitação.

Art. 6º A designação de Comissão de Contratação em caráter permanente não impede eventual designação de Comissão de Contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaborandi, 24 de outubro de 2023.

Marcos Antônio Matos da Silva

Prefeito Municipal

Gestão 2021-2024

Avenida Francisco Menezes Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2136
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ nº 13.245.569/0001-14

2

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ODDFRJA0NEVCRTNBQT10QZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

72



PROCESSO ADMINISTRATIVO

N.º 050/2024

**ATA DE REALIZAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 036/2024**

Aos três dias do mês de maio de 2024 as 09h00min, reuniu-se os membros da Comissão de Contratação do Município de Jaborandi, Bahia, os servidores nomeados por intermédio da Portaria n.º 077/2023, composta pelos membros: Jurandir Ramos Brandão, Antônio Carlos Santos de Moura e Odilon Alves dos Santos Júnior para análise do Processo Administrativo n.º 050/2024 referente à Contratação de empresa para apresentação do Show do Jordan Eventos LTDA durante as festividades do 26º Arraia de Santo Antônio na sede do Município de Jaborandi, Bahia, em atendimento às disposições contidas na Lei 14.133/2021, realizar os procedimentos relativos à Inexigibilidade nº 036/2024, processo nº 050/2024.

O Prefeito Municipal solicitou a abertura de processo administrativo para a contratação de empresa para apresentação do Show do Jordan Eventos LTDA, para apresentação no dia 13 de junho de 2024, durante as festividades do 26º Arraia de Santo Antônio na sede do Município de Jaborandi, Bahia.

Para prestação dos serviços formalizar-se-á o contrato mediante Inexigibilidade de licitação, em conformidade com o Artigo 74 da Lei 14.133/21 e suas alterações:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Extraia-se do dispositivo transscrito que a contratação direta por inexigibilidade de licitação dá-se quando houver inviabilidade de competição, sendo que, para o caso em tela, a inviabilidade se dá por razão do inciso II do referido artigo, sendo inexigível a licitação que tiver por objeto a contratação de profissional de qualquer setor artístico.

Foi encaminhado junto à referida solicitação Termo de Referência onde apresentou as devidas justificativas de contratação, razão da escolha do fornecedor e justificativa de preços, sendo anexa nestes autos proposta comercial e comprovação de consagração do artista em face da opinião pública.

A contratação será de forma direta pela empresa SHOW DO JORDAN EVENTOS TEMATICOS LTDA, tendo em vista, que a mesma é detentora exclusiva dos direitos autorais do Show do Jordan Eventos LTDA em todo território nacional.

A empresa SHOW DO JORDAN EVENTOS TEMATICOS LTDA, apresentou a proposta de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), para apresentação da banda. Quanto ao valor a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, justificou e se manifestou nos autos que está de acordo com o preço a ser pago.



Dessa forma e, considerando a Lei 14.133 em seu artigo 74, permite a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição e, partindo-se das considerações e documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, temos que a situação em apreço, adequa ao dispositivo legal em tela.

Pelo exposto, esta Comissão opina pela possibilidade de Inexigibilidade de licitação, para a contratação da empresa SHOW DO JORDAN EVENTOS TEMATICOS LTDA, para a apresentação do Show do Jordan, tudo em base no artigo, 74 inciso II, da Lei 14.133/2021.

A seguir os autos serão encaminhados para ao Gestor do Município o Prefeito Marcos Antônio Matos da Silva para a realização do devido Termo de Autorização da Inexigibilidade.

Nada mais havendo a se declarar fica encerrada a sessão, sendo a ata assinada pelos membros da equipe.

Jurandir Matos Brandão
CPF n.º 012326.945-84

Antônio Carlos S. de Moura
CPF n.º 819.213.735-04

Odilon Alves dos S. Júnior
CPF n.º 038.826.175-78

Gestão 2021.2024

74



PROCESSO ADMINISTRATIVO

N.º 050/2024

ÀO

MUNICIPIO DE JABORANDI, BAHIA
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MARCOS ANTÔNIO MATOS DA SILVA

PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA N.º 077/2023

Analisando a integridade do processo temos pela sua legalidade, na medida em que foram tomados os atos devidos optou-se pela inexigibilidade do procedimento licitatório cujo objeto é a contratação de empresa que detém exclusividade em todo território nacional do Show do Jordan Eventos LTDA atendendo o dispositivo no artigo 74, § 2º inciso II da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, considerando ainda o valor estimado da contratação, que é no montante global de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), onde a verificou a junto a documentação a apresentação de notas fiscais correspondente em nome da Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público e privado, no qual é possível atestar que a empresa executou serviços de complexidade similar e superior para se comprovar que o interesse da Administração seja respeitado de acordo com o dispositivo no artigo 23, § 4º da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021. Ainda tendo sido entendimento, respeitando por ser soberano, da Comissão de Contratação, que optou pela vantajosidade da contratação direta, por minimizar tempo, respeitando a melhor opção em termos de economicidade, considerando preço, celeridade, e, especialmente, as condições como colocado no processo, entendemos pela possibilidade de realização de processo de Inexigibilidade de Licitação nos termos que se expôs. Destacamos, no entanto, que tendo disto foi apresentada a proposta de preços pela empresa detentora da exclusividade de SHOW DO JORDAN EVENTOS TEMATICOS LTDA para apresentação do Arraiá infantil o Show do Jordan Eventos LTDA durante as festividades do 26º Arraia de Santo Antônio na sede do Município de Jaborandi, Bahia e ainda a comprovação da regularidade, fiscal, social e trabalhista, assim como a comprovação econômico-financeira, nos termos dos arts. 68 e 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Conclui-se, portanto, que o valor da contratação pretendida está dentro dos limites legais da lei, sendo assim, possível a tramitação do procedimento para a realização do Ato.

Portanto, pelas razões acima expostas, resguardados os interesses da Administração, opinamos pelo trâmite legal do presente procedimento, através de Inexigibilidade da Licitação n.º 036/2024, nos moldes da legislação pertinente.

Setor de Licitação do Município de Jaborandi, Bahia.

É o parecer, SMJ.

Jaborandi, em 03 de maio 2024.

Gestão 2021.2024

Jurandir Ramos Brandão
CPF n.º 012326.945-84

Antônio Carlos S. de Moura
CPF n.º 819.213.735-04

Odilon Alves dos S. Júnior
CPF n.º 038.826.175-78





PROCESSO ADMINISTRATIVO

N.º 050/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 036/2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Fica ADJUDICADO e HOMOLOGADO o presente processo de Inexigibilidade de licitação em favor da empresa **SHOW DO JORDAN EVENTOS TEMATICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 51.131.728/0001-93, com sede na Avenida Artemia Pires Freitas, Bairro Santo Antonio dos Prazeres, s/n, Cond. Viva Artemia Mall, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.071-010, pelo valor global de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), cujo objetivo é a contratação de empresa para apresentação do Show do Jordan Eventos LTDA durante as festividades do 26º Arraia de Santo Antônio na sede do Município de Jaborandi, Bahia. Assim, por consequência, determino a elaboração do contrato, com subsequente empenho, nos moldes deste documento, depois de cumpridas todas as exigências impostas pela Lei Federal n.º 14.133/2021 para a efetivação do mesmo.

Jaborandi, Bahia, 06 de maio de 2024.

Marcos Antônio Matos da Silva
Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024



PROCESSO ADMINISTRATIVO

N.º 050/2024

EXTRATO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Jaborandi, Estado da Bahia, por intermédio do servidor Hélio Marcos Oliveira Saraiva, Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer em cumprimento a RATIFICAÇÃO procedida pelo Prefeito Municipal de Jaborandi, pela emissão de DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, faz publicar o presente extrato.
Objeto: Contratação de empresa para apresentação do Show do Jordan Eventos LTDAD, durante as festividades do 26º Arraia de Santo Antônio na sede do Município de Jaborandi, Bahia; Processo Administrativo: n.º 050/2024; Contratado: SHOW DO JORDAN EVENTOS TEMATICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 51.131.728/0001-93, com sede na Avenida Artemia Pires Freitas, Bairro Santo Antônio dos Prazeres, s/n, Cond. Viva Artemia Mall, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.071-010; **Valor Global:** R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).
Vigência: 07/05/2024 até 18/06/2024. **Fundamentação Legal:** Art. 74, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Jaborandi, Bahia, 07 de maio de 2024.

Hélio Marcos Oliveira Saraiva
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e
Lazer
Portaria n.º 187/2023

Marcos Antônio Matos da Silva
Prefeito
Município de Jaborandi, Bahia

Gestão 2021-2024

27



PROCESSO ADMINISTRATIVO

N.º 050/2024

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 036/2024

Fica inexigível a licitação para a contratação da **SHOW DO JORDAN EVENTOS TEMATICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 51.131.728/0001-93, com sede na Avenida Artemia Pires Freitas, Bairro Santo Antônio dos Prazeres, s/n, Cond. Viva Artemia Mall, STIEP, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.071-010, neste ato representado pelo Senhor Eduardo Henrique Sales Ramos, brasileiro, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 09.321.364-60, inscrito no CPF sob o n.º 828.237.905-00, residente e domiciliado na Avenida Artemia Pires Freitas, Bairro Santo Antonio dos Prazeres, Loja 07, Viva Artemia Mall, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.071-010, para atender no agenciamento, contratação e produção do Show do Jordan Eventos LTDA, para realização da apresentação no dia 13 de junho de 2024, durante as festividades do 26º Arraia de Santo Antônio na sede do Município de Jaborandi, Bahia, em razão da contratação trata-se de uma banda consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, decorrentes de desempenhos anteriores, tornando as suas apresentações de inviável competição e, indiscutivelmente as mais adequadas à plena satisfação do evento a ser realizado, como também, pertencer a empresa a ser contratada, a exclusividade para a comercialização da apresentação acima discriminada, conforme parecer jurídico preso do Processo Administrativo nº 050/2024, e em consonância, aos artigos 72 e 74, § 2º da Lei Federal 14.133/2021.

Jaborandi, Bahia, 07 de maio de 2024

Marcos Antônio Matos da Silva

Prefeitura Municipal

Gestão 2021-2024





Estado da Bahia
Município de Jaborandi

**Avisos de Ratificação do Ato de
Inexigibilidade de Licitação**

Espécie: Inexigibilidade de licitação nº 036/2024; Favorecido: SHOW DO JORDAN EVENTOS TEMATICOS LTDA; Objeto: Contratação da empresa Show do Jordan Eventos Temáticos Ltda para apresentação infantil durante as festividades do 26º Arraial de Santo Antônio no Município de Jaborandi, Bahia; Valor: R\$ 17.000,00 (dezesseis mil reais); Vigência: 07/05/2024 à 18/06/2024; Ratificação: em 07/05/2024.

Espécie: Inexigibilidade de licitação nº 037/2024; Favorecido: JORDAN KENNYDY PEREIRA RODRIGUES; Objeto: Contratação de empresa para apresentação da Banda Swit de Patrão durante as festividades do 26º Arraial de Santo Antônio na sede do Município de Jaborandi - Bahia; Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Vigência: 07/05/2024 à 18/06/2024; Ratificação: em 07/05/2024.

Espécie: Inexigibilidade de licitação nº 038/2024; Favorecido: JOÃO EMILIO DOURADO NUNES NETO; Objeto: Contratação de empresa para apresentação da Banda Black City durante as festividades do 26º Arraial de Santo Antônio na sede do Município de Jaborandi - Bahia; Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Vigência: 07/05/2024 à 18/06/2024; Ratificação: em 07/05/2024.

Espécie: Inexigibilidade de licitação nº 039/2024; Favorecido: POLICLINICA VISÃO LTDA; Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço médico para procedimento cirúrgico de pterigio em paciente deste Município de Jaborandi, Bahia; Valor: R\$ 3.200,00 (três mil, e duzentos reais); Vigência: 16/05/2024 até 31/05/2024; Ratificação: em 16/05/2024.

Espécie: Inexigibilidade de licitação nº 040/2024; Favorecido: CLINICA ANTUNES PINTO LTDA; Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço médico para procedimento cirúrgico de Facectomia em ambos os olhos em paciente deste Município de Jaborandi, Bahia; Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Vigência: 16/05/2024 até 31/05/2024; Ratificação: em 16/05/2024.

Espécie: Inexigibilidade de licitação nº 042/2024; Favorecido: WILSON FRANCISCO RIBEIRO; Objeto: Prestação de serviços para apresentação do artista Wilson Francisco Ribeiro, em diferentes estilos musicais, mediante contratações temporárias para apresentações, aos eventos tradicionais, culturais, esportivos e turísticos promovidos ou apoiados pelo Município de Jaborandi - Bahia; Valor: R\$ 4.360,00 (quatro mil trezentos e sessenta reais); Vigência: 09/05/2024 à 31/12/2024; Ratificação: em 09/05/2024.

Espécie: Inexigibilidade de licitação nº 043/2024; Favorecido: SEVERINO VILAS BOAS DE LIMA EIRELI; Objeto: Prestação de serviços médicos clínico geral para realização de plantões de vinte e quatro e doze horas por meio de profissional habilitado, no Hospital Municipal Hermenegildo Dias da Silva na sede do Município de Jaborandi, Bahia; Valor: R\$ 432.600,00 (quatrocentos e trinta e dois mil, e seiscentos reais); Vigência: 10/05/2024 à 31/12/2024; Ratificação: em 10/05/2024.

Espécie: Inexigibilidade de licitação nº 044/2024; Favorecido: PRIORI TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA; Objeto: Contratação da empresa para prestação de serviços educacionais para capacitação no curso avançado de folha de pagamento aplicado ao sistema SIAPE, destinado ao servidor municipal Halex Ammer de Oliveira, deste Município de Jaborandi, Bahia; Valor: R\$ 3.397,00 (três mil, trezentos e noventa e sete reais); Vigência: 21/05/2024 à 31/12/2024; Ratificação: em 21/05/2024.

Espécie: Inexigibilidade de licitação nº 045/2024; Favorecido: CENTRO MEDICO SÃO LUCAS DE RIACHO DE SANTANA LTDA; Objeto: Prestação de serviços na realização de consultas em endocrinologia atendimento na sede do município através de consulta marcada, conforme as escala de trabalhos e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde; Valor: R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil, e oitocentos reais); Vigência: 15/05/2024 à 31/12/2024; Ratificação: em 15/05/2024.

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683 2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ nº 13.245.568/0001-14

06/05/2024

79



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 323/2024

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE JABORANDI,
BAHIA E A EMPRESA SHOW
DO JORDAN EVENTOS
TEMATICOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Francisco Moreira Alves, 01, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, CEP 47.655-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.245.568/0001-14, neste ato representado pelo seu Prefeito o Doutor Marcos Antônio Matos da Silva, brasileiro, divorciado, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 4.411.621-77 e do CPF/MF n.º 670.683.245-68, residente e domiciliado nesta cidade à Rua José Victor, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado CONTRATANTE, doravante profissional na sede deste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SHOW DO JORDAN EVENTOS TEMATICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 51.131.728/0001-93, com sede na Avenida Artemia Pires Freitas, s/n, Cond. Viva Artemia Mall, Santo Antônio dos Prazeres, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.071-010, neste ato representado pelo Senhor Eduardo Henrique Sales Ramos, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o n.º 04963382432 DNT/BA, inscrito no CPF sob o n.º 828.237.905-00, residente e domiciliado na Avenida Artemia Pires Freitas, ATE 10119, Lado Ímpar, Casa 15, Santo Antônio dos Prazeres, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.071-010, doravante designado Contratada, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 036/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação da empresa Show do Jordan Eventos Temáticos Ltda para apresentação infantil durante as festividades do 26º Arraiá de Santo Antônio no Município de Jaborandi, Bahia, o qual justifica-se a inexigibilidade de licitação, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa Show do Jordan Eventos Temáticos Ltda para apresentação infantil durante as festividades do 26º Arraiá de Santo Antônio no Município de Jaborandi, Bahia, realizado com base na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

1.2. A Contratada assume o comparecimento de Show do Jordan e Produções para apresentação em no palco da Praça Dom Pedro II, nesta cidade de Jaborandi.

1.3. Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do Processo, objeto do Contrato, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram a este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, instruções, assim como a proposta da Contratada, todos os documentos constantes do Processo de Inexigibilidade



de Licitação n.º 036/2024 passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação fundamenta-se no inciso II do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021, bem como em observância ao art. 3º da Instrução n.º 002/2005, atualizada pela Instrução n.º 001/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/Bahia.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A prestação dos serviços terá início pré-estabelecido para as 19h00min do dia 13/06/2024 com no mínimo 01h20min (uma hora e vinte minutos) de apresentação no palco da Praça Dom Pedro II, nesta cidade de Jaborandi.

3.2. Qualquer mudança na programação por parte do Contratante deverá ser comunicada com antecedência a Contratada.

3.3. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo Contratante, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico.

3.4. A Contratada se obriga a fornecer, quando solicitado pelo Contratante, quaisquer documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

3.5. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, designado pela Administração do Município.

3.6. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime empreitada por preço global, nos termos do art. 46, da Lei n.º 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1. A Contratante pagará a Contratada pelos serviços aludidos na cláusula primeira o valor total de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), conforme condições de pagamento parcelado abaixo estabelecidas:

4.1.1. Será realizado o pagamento em TED de 50% (cinquenta por cento) do valor total, o que corresponde a R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), no dia 24/05/2024.

4.1.2. Será realizado o pagamento em TED dos 50% (cinquenta por cento) do valor total restante, o que corresponde a R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), no dia 13/06/2024.

4.2. É vedado a Contratada cobrar diretamente dos municípios de Jaborandi, ou qualquer cidadão, qualquer importância a título de taxas, ingressos, cachês, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

4.3. O Contratante glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de inexigibilidade originário.

4.4. Sobre o valor devido a Contratada, a Administração efetuará a retenção dos impostos que



são incidentes à prestação dos serviços objeto deste contrato, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

4.5. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da Contratada.

4.6. É vedado a Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

4.7. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, este Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, o Decreto Municipal nº 493, de 05 de outubro de 2023 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E FISCAIS

5.1. Ficam a cargo da empresa Contratada, todas despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irreajustáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do Contrato é contado a partir da data da assinatura do presente contrato e tendo o seu término pré-estabelecido após o término da apresentação musical, conforme objeto contido na Cláusula Primeira - Do Objeto, podendo se prorrogar com as bases legais estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições contidas no Art. 107 da referida Lei.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.09.00 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer
13.392.050.2.117 - Comemoração de Festividades.
3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.

Assinado em 2021.2024



9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. A Contratada será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos colaboradores e instalações do Município, decorrente de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo Órgão ou Entidade promotor da inexigibilidade de licitação, sujeitará o contratado às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.3.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.3.4. Multas:

10.3.4.1. *Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por hora de atraso injustificado, até o limite de 02hs00min horas;*



(a) as multas não serão consideradas caso a banda, conjunto ou artista, esteja na sede do Município de Jaborandi, ou já hospedado no hotel/pousada que foi reservada para o mesmo pela Contratante nas proximidades do município com no mínimo 01 hora antes do show.

(b) a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração acrescente-a multa compensatória, conforme abaixo será aplicado:

10.3.4.2. Compensatória de 30% (*trinta por cento*) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso entre 02hs01min até 02hs30min, depois do horário programado de início do objeto, conforme dispõe o art. 162, §único da Lei n.º 14.133/2021;

10.3.4.3. Compensatória de 50% (*cinquenta por cento*) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso entre 02hs31min até 03hs00min, depois do horário programado de início do objeto, conforme dispõe o art. 162, §único da Lei n.º 14.133/2021;

10.3.4.4. Compensatória de 100% (*cem por cento*) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso entre 03hs01min até 04hs00min, depois do horário programado de início do objeto, conforme dispõe o art. 162, §único da Lei n.º 14.133/2021, sendo o prazo limite para a mora do contratado, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil e enseja a rescisão do contrato.

(a) o atraso superior a 04hs00min horas autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021)

10.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021)

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021)

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINSÃO

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. O Contratante obriga-se a:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

12.1.3. Colocar à disposição da Contratada, palco, som, iluminação de qualidade e ser responsável pelo camarim;

12.1.4. Disponibilizar o local do evento à Contratada no dia do show;

12.1.5. Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

12.1.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.7. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, ficando estabelecido que os funcionários da Contratada utilizarão as dependências comuns dos setores onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

12.1.8. Responsável pelas Despesas locais, tais como: Hospedagem, Alimentação e Transporte local;

12.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. A prestar os serviços no dia 13/06/2024 com o início pré-estabelecido as 19h00min, com no mínimo 01h20min (uma hora e vinte minutos) de apresentação do Show do Jordan e Produções a para apresentação em no palco da Praça Dom Pedro II, nesta cidade de Jaborandi;

13.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.1.3. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a Contratada não incorrer em

Gestão 2021/2024



qualquer inexecução do serviço;

13.1.4. A apresentação do artista deve ser obedecendo aos protocolos da Vigilância Sanitária do Estado e Município.

13.2. Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se:

13.2.1. ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, inclusive direitos autorais, não se vinculando a contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

13.2.2. assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à contratante ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela contratante ou por seus prepostos;

13.2.3. assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;

13.2.4. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelos órgãos competentes, utilizando equipamentos modernos e de qualidade e dispondo de infraestrutura necessária a execução dos serviços;

13.2.5. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelos Contratados não terá nenhum vínculo jurídico com o Contratante;

13.2.6. comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

13.2.7. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

13.2.8. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.2.9. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.2.10. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão e fiscalização deste Contrato será realizada pelo(a) servidor(a) nomeado da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

versão 2021.2024



15.2. A gestão ou fiscalização poderá ser desempenhada por outro servidor designado por meio de Ato de Designação do Secretário da pasta requisitante.

15.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

16.1. É vedado a Contratada, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação no Diário Oficial do Município de Jaborandi, do extrato deste instrumento, de acordo com o § Único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coribe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Jaborandi, Bahia, 07 de maio de 2024.

Marcos Antônio Matos da Silva
Prefeito Municipal
Município de Jaborandi
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Contratante

SHOW DO JORDAN
CNPJ: 51.131.728/0001-93
Eduardo Henrique Sales Ramos
Sócio Administrador
SHOW DO JORDAN EVENTOS
TEMATICOS LTDA
CNPJ n.º 51.131.728/0001-93
CONTRATADA

Testemunhas:

Jurandir Ruyos Brandão
CPF n.º 012.326.945-84

Antônio Carlos Santos de Moura
CPF n.º 819.213.735-04

Gestão 2021/2024

88



Estado da Bahia
Município de Jaborandi

Espécie: Extrato de Contrato n.º 318/2024; Fundamento: Pregão Presencial nº 020/2024; Favorecido: ALCIDES JOSÉ LOPES; Objeto: Aquisições de materiais de construção destinados a manutenção das Escolas Municipais Joaquim Cândido Rodrigues, Necy Novais, Professora Maria Railda, 15 de Novembro, Pio XII e Padre Victor deste Município; Valor: de R\$ 46.023,80 (quarenta e seis mil vinte e três reais e oitenta centavos); Vigência: 06/05/2024 à 31/12/2024; Assinatura: em 06/05/2024.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 319/2024; Fundamento: Pregão Presencial nº 020/2024; Favorecido: ALCIDES JOSÉ LOPES; Objeto: Aquisições de materiais de construção destinados a doação a pessoas carentes deste Município; Valor: de R\$ 11.820,00 (onze mil oitocentos e vinte reais); Vigência: 06/05/2024 à 31/12/2024; Assinatura: em 06/05/2024.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 320/2024; Fundamento: Pregão Presencial nº 020/2024; Favorecido: ALCIDES JOSÉ LOPES; Objeto: Aquisições parceladas de materiais de construção em geral destinados a manutenção das demandas das Secretarias do Município de Jaborandi, Bahia.; Valor: de R\$ 152.526,30 (cento e cinquenta e dois mil quinhentos e vinte e seis reais e trinta centavos); Vigência: 06/05/2024 à 31/12/2024; Assinatura: em 06/05/2024.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 321/2024; Fundamento: Pregão Presencial nº 020/2024; Favorecido: PRODUTORA E BANDA FORRÓ BOTA RASGADA LTDA; Objeto: Contratação de Banda Instrumental, durante os ensaios dos candidatos inscritos no festival e para as apresentações do evento de calouros nas festividades do 38º Aniversário de Emancipação Política deste Município; Valor: de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Vigência: 06/05/2024 à 27/05/2024; Assinatura: em 06/05/2024.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 322/2024; Fundamento: Pregão Presencial nº 037/2024; Favorecido: RIO FORMOSO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS EIRELI; Objeto: Prestação de serviços de locações de pipas com capacidade mínima de carga de 6.000L e com capacidade mínima de carga de 10.000L, escavadeira hidráulica, motoniveladora, pá carregadeira e retroescavadeira de pneus, destinados às manutenções de estradas vicinais do Município de Jaborandi, Bahia; Valor: de R\$ 801.200,00 (oitocentos e um mil e duzentos reais); Vigência: 07/05/2024 à 06/08/2024; Assinatura: em 07/05/2024.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 323/2024; Fundamento: Inexigibilidade nº 036/2024; Favorecido: SHOW DO JORDAN EVENTOS TEMATICOS LTDA; Objeto: Contratação da empresa Show do Jordan Eventos Temáticos Ltda para apresentação infantil durante as festividades do 26º Arraial de Santo Antônio no Município de Jaborandi, Bahia; Valor: de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais); Vigência: 07/05/2024 à 18/06/2024; Assinatura: em 07/05/2024.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 324/2024; Fundamento: Inexigibilidade nº 037/2024; Favorecido: JORDAN KENNYDY PEREIRA RODRIGUES; Objeto: Contratação de empresa para apresentação da Banda Swit de Patrão durante as festividades do 26º Arraia de Santo Antônio na sede do Município de Jaborandi - Bahia; Valor: de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Vigência: 07/05/2024 à 18/06/2024; Assinatura: em 07/05/2024.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 325/2024; Fundamento: Inexigibilidade nº 038/2024; Favorecido: JOÃO EMILIO DOURADO NUNES NETO; Objeto: Contratação de empresa para apresentação da Banda Black City durante as festividades do 26º Arraia de Santo Antônio na sede do Município de Jaborandi - Bahia; Valor: de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Vigência: 07/05/2024 à 18/06/2024; Assinatura: em 07/05/2024.

Gestão 2021-2024

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ nº 13.245.568/0001-14



PREFEITURA
**Santa
Bárbara**

TRABALHO E PROGRESSO

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES



PREFEITURA
**Santa
BARBARA**

TRABALHO E PROGRESSO

3.1. DECRETOS



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA - BA

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO N° 049/2023, 14 DE JUNHO DE 2023



LEI N° 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Contas e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Edifrancio de Jesus Oliveira
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Santa Bárbara - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Prefeitura Municipal de Santa Barbara - Praça Clódealdo Campos, Nº 26 - Centro , CEP: 44.150-000 Telefax: (75) 3236-1110 | 3236-1192



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
 Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
 Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

92



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA

Rua Clodoaldo Campos, nº 26, Centro, Santa Bárbara/BA.

CEP: 44.150-000 | Tel.: (75) 3236-2600 | CNPJ/MF: 13.628.908/0001-57

2

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 049/2023

Dispõe sobre criação das Funções de Gestor e Fiscal de Contratos Administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta, no Município de Santa Bárbara/Ba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, através das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal; tendo em vista o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição da República, e em conformidade com o art. 58, III, e art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo municipal, as funções de Gestor e Fiscal de Contratos celebrados entre a Administração Pública e particulares.

§ 1º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Gestor de Contrato: o agente público responsável pelo gerenciamento geral dos contratos firmados entre a Administração Pública municipal e particulares, nos termos do art. 9º deste Decreto;

II - Fiscal de Contrato: o agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Administração Pública municipal e particulares, nos termos do art. 10 deste Decreto.

§ 2º - O Gestor de Contrato a que se refere este Decreto não se confunde com o Gestor de Convênio previsto no Decreto nº 15.114, de 08 de janeiro de 2013.

Art. 2º - Para toda e qualquer contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo municipal serão designados 01 (um) empregado ou servidor público municipal para o exercício da função operacional de Fiscal de Contrato e 01 (um) empregado ou servidor público municipal para o exercício da função gerencial de Gestor de Contrato.

Art. 3º - O Gestor de Contrato será o titular da Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade descentralizada integrante da Administração Pública municipal demandante da licitação ou o servidor ou empregado público por ele designado em Portaria publicada no Diário Oficial do Município, em até 05 (cinco)





dias contados da celebração do contrato ou instrumento a ser gerenciado, contendo o nome completo, a identificação funcional, o cargo ou função pública exercida pelo servidor ou empregado público destinatário da delegação, a descrição resumida do objeto do contrato, bem como o número do procedimento de licitação, dispensa ou inexigibilidade que originou a contratação.

§ 1º - A publicação de portaria designando o Gestor de Contratos faz-se necessária tão somente nos casos em que o titular da Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade integrante da Administração Pública municipal delegar a atividade de gerenciamento a outro servidor ou empregado público, nos termos previstos no caput deste artigo.

§ 2º - Não sendo publicada a portaria prevista no caput deste artigo no prazo nele previsto, o titular da Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade descentralizada será considerado, automaticamente, o Gestor do Contrato.

Art. 4º - O Fiscal de Contrato será servidor ou empregado público da Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade descentralizada demandante da licitação indicado por seu respectivo titular por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Município, em até 05 (cinco) dias contados da celebração do contrato ou instrumento a ser fiscalizado, contendo o nome completo, a identificação funcional, o cargo ou função pública exercida pelo servidor ou empregado público, a descrição resumida do objeto do contrato, bem como o número do procedimento de licitação, dispensa ou inexigibilidade que originou a contratação.

Parágrafo único - O Fiscal de Contrato será escolhido conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e, preferencialmente, dentre servidores ou empregados públicos que participaram da elaboração do Termo de Referência que norteou a contratação, e poderá ser designado para o acompanhamento e fiscalização da execução de mais de 01 (um) instrumento contratual, desde que tais atribuições não prejudiquem o desenvolvimento de suas atividades rotineiras.

Art. 4º-A - Na hipótese de o mesmo contrato ser celebrado por dois ou mais órgãos ou entidades descentralizadas da Administração Pública Municipal, os entes envolvidos deverão decidir conjuntamente e indicar, por meio de portaria conjunta, o órgão ou entidade descentralizada que ficará responsável pela gestão e fiscalização do instrumento contratual.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no caput deste artigo, o Gestor e o Fiscal de Contrato deverão, preferencialmente, encontrar-se lotados no mesmo órgão ou entidade descentralizada.

Art. 4º-A acrescentado pelo Decreto nº 15.237, de 17/6/2013 (Art. 2º)

Art. 5º - A possibilidade de contratação de terceiros para assistir e subsidiar o Fiscal e o Gestor de Contratos com informações pertinentes às suas atribuições deverá ser prevista pela Secretaria ou órgão equivalente ou pela entidade demandante no respectivo Termo de Referência e constar expressamente do contrato celebrado entre a Administração Pública e o particular, sujeitando-se, ainda, à prévia aprovação da Controladoria e Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 6º - Compete ao Gestor de Contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto nº 10.710, de 28 de junho de 2001:





- I - autorizar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato;
- II - autorizar a eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado;
- III - aplicar penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo Fiscal do Contrato e/ou terceiro contratado nos termos do parágrafo único do art. 8º deste Decreto, ou fornecer subsídios ao agente público responsável por sua aplicação, nos termos do Decreto nº 15.113, de 08 de janeiro de 2013;
- IV - decidir sobre a rescisão dos contratos;
- V - analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

§ 1º - O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

§ 2º - A Procuradoria-Geral do Município deverá manifestar-se previamente sobre todos os atos previstos neste artigo.

Art. 7º - Compete ao Fiscal de Contrato:

- I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV - receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
- V - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- VI - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- VII - exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- VIII - atestar as notas fiscais e faturas;
- IX - comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- X - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- XI - emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art. 8º - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Art. 9º - As funções de Gestor e Fiscal de Contrato não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante caráter público.





Art. 10 - O Gestor e o Fiscal de Contrato poderão ser responsabilizados nas esferas civil, penal e administrativa pelos atos decorrentes de sua atuação.

Art. 11 - Os órgãos ou entidades descentralizadas da Administração Pública Municipal deverão propiciar plenas condições de atuação ao Gestor e ao Fiscal do Contrato.

Art. 11 com redação dada pelo Decreto nº 15.237, de 17/6/2013 (Art. 3º)

Art. 12 - Os agentes públicos responsáveis pelas funções instituídas neste Decreto deverão informar à Controladoria-Geral e a Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nos contratos celebrados.

Art. 12-A - Os titulares das Secretarias Municipais ou órgãos equivalentes e/ou os dirigentes das entidades descentralizadas deverão providenciar a eventual delegação da função de Gestor e a designação dos Fiscais dos contratos administrativos assinados anteriormente à vigência do presente Decreto.

§ 1º - A eventual delegação da função de Gestor de Contrato de que trata o caput deste artigo poderá ser concomitantemente com o ato de designação do Fiscal de Contrato.

§ 2º - A eventual delegação da função de Gestor do Contrato e a designação do Fiscal do Contrato de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer de imediato.

Art. 12-A acrescentado pelo Decreto nº 15.237, de 17/6/2013 (Art. 4º)

Art. 13 - Os casos omissos serão decididos pela Controladoria e Procuradoria Geral do Município.

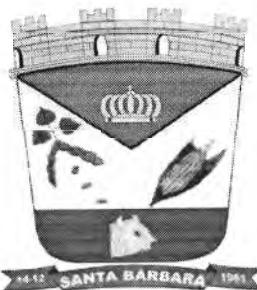
Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA, Estado da Bahia,
em 14 de junho de 2023.

EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA

Prefeito





Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA - BA

Digitally signed by J. J. S.
SILVA:2178405600154
DN:J. J. S.
SILVA:2178405600154 o=BR
I=Foto de Silvana on ICP-Brasil
ou=Certificado PJA3
Receptor: I am the author of this
document
Location:
Date: 2024-08-16 14:19:03:00

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO N° 110, DE 16 DE AGOSTO DE 2024



LEI N° 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Contas e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Edirfrancio de Jesus Oliveira
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Santa Bárbara - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara - Braga Clodoaldo Campos, Nº 26 - Centro , CEP: 44.150-000 Telefax: (75) 3236-1110 | 3236-1192



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

<https://indap.org.br/>

Sistema GedINDAP - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 110/2024

2

"Designa Servidores para atuação como Agentes de Contratação, Pregoeiro e integrantes de Equipe de Apoio, de acordo com as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Bárbara/Ba, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, e, conforme determina a Lei Orgânica, considerando os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO a Lei Eleitoral nº 9.504/1997

CONSIDERANDO que a Lei 14.133 faz a exigência do Comitê de Planejamento.

CONSIDERANDO que se faz necessário para o funcionamento da Administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores Municipais adiante indicados para atuar como Agente de Contratação e/ou Pregoeiro (nos procedimentos de Pregão) de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública e dos fundos especiais do Município de Santa Bárbara/Ba.

1. LUCIANO LIMA DOS SANTOS. Matrícula nº 211572.
2. MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS DE BRITO. Matrícula nº 160.
3. JOCIENE DA LUZ NASCIMENTO. Matrícula nº 211402.
4. ELIAN DAS MERCES RIBEIRO. Matrícula nº 134933910.

§ 1º- Para os procedimentos de licitação na modalidade Pregão, um dos Agentes de Licitação enumerados neste artigo, poderá atuar como Pregoeiro para condução de cada certame nessa mesma modalidade.

§ 2º - Fica designado o Servidor LUCIANO LIMA DOS SANTOS. Matrícula nº 211572, para atuar como Pregoeiro nos processos de licitação de modalidade Pregão.

Art. 2º - Designar os Servidores Municipais adiante indicados para atuar como Equipe de Apoio de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública e dos fundos especiais do Município de Santa Bárbara/Ba:





FISCAIS DE CONTRATO:

1. RUBENILDO OLIVEIRA MASCARENHAS. Matrícula nº 211649. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL;
2. MEILLINA AMORIM MACHADO. Matrícula nº 134933812. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;
3. ROMILSON MACHADO DO AMARAL. Matrícula nº 211254. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
4. ADRIANO SILVA DE CARVALHO. Matrícula nº 211567. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.
5. DORIVALDO FERREIRA DOS REIS JUNIOR. Matrícula nº 211359. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
6. CLAUDIO SANTANA LIMA. Matrícula nº 13493426. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
7. THAIRONY RIBEIRO DOS SANTOS. Matrícula nº 134934399. GABINETE.
8. JESIELE LIMA EVANGELISTA. Matrícula nº 134934223. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

3

GESTOR DE CONTRATO:

1. GUSTAVO MASCARENHAS OLIVEIRA. Matrícula nº 211190.

COMITÊ DE PLANEJAMENTO:

9. DENISE DOS SANTOS ALMEIDA. Matrícula nº 116141597. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
10. MATEUS BARRETO FANECA. Matrícula nº 134934384. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
11. MARISTON CLEBER RAMOS DE LIMA. Matrícula nº 563. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
12. JOÃO PEDRO LIMA CERQUEIRA. Matrícula nº 211235. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
13. WELLINGTON SILVA DAS MERCES. Matrícula nº 211166. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.
14. ANDERSON TORRES. Matrícula nº 134933817. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
15. LUCIANA DE OLIVEIRA MAIA. Matrícula nº 211450. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
16. VITOR ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA. CREA - BA 050879203-7. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
17. GUILHERME MACHADO DE OLIVEIRA. Matrícula nº 134934843. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
18. ALAN ARAUJO SILVA. Matrícula nº 134934242. GABINETE.
19. CAMILE MERCES DE FREITAS. Matrícula nº 134934817. SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.





Parágrafo único - O Agente de Contratação ou Pregoeiro contarão com o auxílio de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, dois servidores dentre aqueles acima designados

Art. 3º - O Agente de Contratação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Procuradoria Jurídica e das unidades que exercem Controle Interno, se assim o requisitarem.

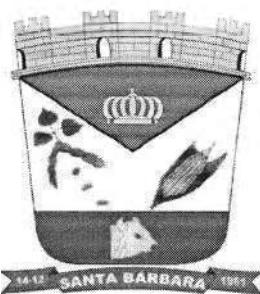
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA, Estado da Bahia, em 16 de agosto de 2024.

EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA

Prefeito





Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA - BA

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO N° 110/2024, 16 DE AGOSTO DE 2024



LEI N° 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Contas e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Edifracio de Jesus Oliveira

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação PM Santa Bárbara - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Prefeitura Municipal de Santa Barbara - Praça Clodoaldo Campos, Nº 26 - Centro , CEP: 44.150-000 Telefax: (75) 3236-1110 | 3236-1192



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

<https://indap.org.br/>

Sistema GedINDAP - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/06/2014
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

sol



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 110/2024

2

"Designa Servidores para atuação como Agentes de Contratação, Pregoeiro e integrantes de Equipe de Apoio, de acordo com as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Bárbara/Ba, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, e, conforme determina a Lei Orgânica, considerando os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO a Lei Eleitoral nº 9.504/1997

CONSIDERANDO que a Lei 14.133 faz a exigência do Comitê de Planejamento.

CONSIDERANDO que se faz necessário para o funcionamento da Administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores Municipais adiante indicados para atuar como Agente de Contratação e/ou Pregoeiro (nos procedimentos de Pregão) de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública e dos fundos especiais do Município de Santa Bárbara/Ba.

1. LUCIANO LIMA DOS SANTOS. Matrícula nº 211572.
2. MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS DE BRITO. Matrícula nº 160.
3. JOCIENE DA LUZ NASCIMENTO. Matrícula nº 211402.
4. ELIAN DAS MERCES RIBEIRO. Matrícula nº 134933910.

§ 1º- Para os procedimentos de licitação na modalidade Pregão, um dos Agentes de Licitação enumerados neste artigo, poderá atuar como Pregoeiro para condução de cada certame nessa mesma modalidade.

§ 2º - Fica designado o Servidor LUCIANO LIMA DOS SANTOS. Matrícula nº 211572, para atuar como Pregoeiro nos processos de licitação de modalidade Pregão.

Art. 2º - Designar os Servidores Municipais adiante indicados para atuar como Equipe de Apoio de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública e dos fundos especiais do Município de Santa Bárbara/Ba:





FISCAIS DE CONTRATO:

1. RODRIGO GONÇALVES DE LIMA. Matrícula nº 13493749. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL;
2. MEILLINA AMORIM MACHADO. Matrícula nº 134933812. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;
3. ROMILSON MACHADO DO AMARAL. Matrícula nº 211254. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
4. ADRIANO SILVA DE CARVALHO. Matrícula nº 211567. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.
5. DORIVALDO FERREIRA DOS REIS JUNIOR. Matrícula nº 211359. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
6. CLAUDIO SANTANA LIMA. Matrícula nº 13493426. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
7. THAIRONY RIBEIRO DOS SANTOS. Matrícula nº 134934399. GABINETE.
8. JESIELE LIMA EVANGELISTA. Matrícula nº 134934223. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

3

GESTOR DE CONTRATO:

1. GUSTAVO MASCARENHAS OLIVEIRA. Matrícula nº 211190.

COMITÊ DE PLANEJAMENTO:

9. DENISE DOS SANTOS ALMEIDA. Matrícula nº 116141597. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
10. MATEUS BARRETO FANECA. Matrícula nº 134934384. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
11. MARISTON CLEBER RAMOS DE LIMA. Matrícula nº 563. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
12. JOÃO PEDRO LIMA CERQUEIRA. Matrícula nº 211235. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
13. WELLINGTON SILVA DAS MERCES. Matrícula nº 211166. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.
14. ANDERSON TORRES. Matrícula nº 134933817. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
15. LUCIANA DE OLIVEIRA MAIA. Matrícula nº 211450. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
16. VITOR ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA. CREA - BA 050879203-7. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
17. GUILHERME MACHADO DE OLIVEIRA. Matrícula nº 134934843. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
18. ALAN ARAUJO SILVA. Matrícula nº 134934242. GABINETE.
19. CAMILE MERCES DE FREITAS. Matrícula nº 134934817. SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.





Parágrafo único - O Agente de Contratação ou Pregoeiro contarão com o auxílio de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, dois servidores dentre aqueles acima designados

4

Art. 3º - O Agente de Contratação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Procuradoria Jurídica e das unidades que exercem Controle Interno, se assim o requisitarem.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA, Estado da Bahia, em 16 de agosto de 2024.

EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA

Prefeito

